



Finanças e Orçamento
D. S. O.
9 MAR 1949
TA
PROCESSO 107
CODIGO

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 5313

Nelson Carneiro

Abre o credito especial de cr\$100.000.000,00 para financiamento da atual safra de cacau.

DESPACHO: Comissões - Indústria - Finanças

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Costa Porto 25 / em 1 / 19 49
- O Presidente da Comissão de Indústria e Comércio - *Mello Prates*
- Ao Sr. Toledo Piza 22/3/49, em 19
- O Presidente da Comissão de Finanças; *Syrolovsky*
- Ao Sr. Horacio Laper em vista 26.4.49, em 19
- O Presidente da Comissão de *Syrolovsky*
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 19 DE 1949

CÂMARA DOS DEPUTADOS

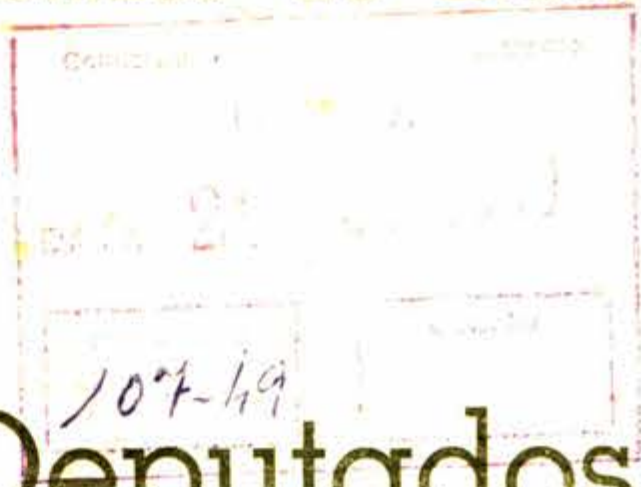
PROCESSO Nº 107-49

Projet	ENTRADA DATA 9/3/49	DILIGÊNCIA DATA / /	19.....
Ement	DIRETOR DATA 9/3/49	COMISSÃO DATA / /
.....	PROTOCOLO DATA 9/3/49	REVISÃO DATA / /
Autor:	SECRETÁRIO DATA 9/3/49	PROTOCOLO DATA / /
Discus	DISTRIBUIÇÃO DATA 22/3/49	DIRETOR DATA / /
Discus	DEVOLUÇÃO DATA / /	SAIDA DATA / /
Redaç:	COMISSÃO DATA / /	OBSERVAÇÕES
Remes		
Emend			19.....
Sancioi			19.....
Promul			19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 24
Caixa: 148
PL N° 1338/1948
1



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º **4632**

Senado Federal

Restitui, com emendas, autógrafa do projeto que abre um crédito especial até Cr\$150.000.000,00 para financiamento da atual safra de cacau.

DESPACHO: Comissões - Finanças

em 28 de novembro de 1949

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Faleiros (por dependência)* 2, em 1949

O Presidente da Comissão de *vis*
Ao Sr. *dep Luiz Viana*, em 5.XI.1949

O Presidente da Comissão de *Araújo Lages*
Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____, em 19

Sanção

PROJETO Nº 338 D DE 1948

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

As Arquivo, remetendo-se um dos autógrafos ao Senado.
18-1-50.

clm



✓
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 7 de janeiro de 1950.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

1.338-48



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito para financiamento do cacau.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

J. Pereira Lira

(José Pereira Lira)

Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

Nº 11.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito para financiamento do cacau, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 6 de Jan.º de 1956

Guimarães

G. B. Dutra

GP/GP/.

Cópia para o Serviço da Ala.



Nº 11

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito para financiamento de caça, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro,

6 de Jan^o

de 1919.

Sancionado. 6.1.50

Equipe G. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até $\text{R}\$ 150.000.000,00$ (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinada ao amparo do cacau brasileiro.

Artigo 2º - A operação de crédito, autorizada pelo artigo anterior, deverá ter a garantia do Governo do Estado da Bahia, que fixará, não só as bases de financiamento, como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1949.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
JL/SMC



Em 7 de janeiro de 1950

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito para financiamento de cacau.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e muito distinta consideração.

(José Pereira Lira)
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

Rio, em de janeiro de 1 950.

19

Nº

⁵⁴
Autógrafo do Projeto
de Lei nº 1 338-C/48,
sancionado.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelên-
cia, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de
Lei nº 1 338-C/48, sancionado pelo Senhor Presidente da Repú-
blica, que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Ban-
co do Brasil S.A. operação de crédito para financiamento do
cacau.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Ex-
celência os protestos de minha distinta consideração.

MUNHOZ DA ROCHA

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRP.

Rejeitar a emenda do Senado, ver o projeto à Câmara
12.12-65

RELATÓRIO

Devolve, com emendas, o Senado, o projeto de lei da Câmara, nº 1 338-D, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até Cr\$ 150 000 000, destinada ao amparo do cacáu brasileiro.

As emendas do Senado não só modificaram a estrutura da proposição votada por esta Casa, como a desnaturaram nos seus objetivos.

Assim, logo no art. 1º, elevaram de Cr\$ 50 000 000 o limite de operações de crédito que se pretende autorizar, a fim de defender, por meio de financiamento, um outro produto em crise - o fumo.

O art. 2º foi alterado radicalmente, pois, tira ao Governo do Estado da Bahia, garante da operação, a faculdade de fixar as bases do financiamento e de aplicar o crédito em outras providências de amparo ao cacáu, através do Instituto do Cacáu da Bahia. Estende, além do mais, os benefícios visados pelo projeto, a outras regiões produtoras.

Não foi feliz a Câmara Alta, ao emendas a proposição.

As emendas ao art. 1º incidem, a nosso ver, num erro palpável, qual o da associação, nas medidas de amparo, de dois produtos inteiramente diversos, na sua cultura e comercialização - o cacáu e o fumo

afícolas
Merece, o último, por certo, toda a atenção dos poderes públicos, mas um projeto à parte, acuradamente estudado, não em enxerto, em apêndice a matéria inteiramente estranha.

Retirou, o Senado, do mesmo art. 1º a expressão "amparo" do cacáu brasileiro", conservando apenas a de financiamento, criando, assim, embaraços a outras aplicações de crédito que se façam necessárias a uma completa normalização da economia cacaueira.

A inclusão dos vários Estados pequenos produtores nos benefícios do financiamento, não se justifica, pois, o volume da produção dos mesmos não exige a medida excepcional de que nos ocupamos. Basta assinalar que a Bahia produz 97% do cacáu brasileiro, com uma média de 120 000 toneladas, em uma produção total de 125 000, média dos últimos de anos.

Ora, é evidente que o Banco do Brasil pode, perfeitamente, atender aos financiamentos dos interessados dos demais Estados, em suas operações correntes da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

A solução do problema da produção maciça do Estado da Bahia, básico para a economia cacaueira, é que está a exigir medidas de caracter especial que, aliás, redundarão nos seus efeitos benéficos, na melhoria da situação geral do produto.

As emendas ao art. 2º são, consequência das modificações introduzidas no artigo 1º.

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados deve, em conclusão, ser mantido integralmente. Ele consulta os verdadeiros interesses nacionais, objetivando amparar, com um bem elaborado plano de medidas concebidas pelo Instituto de Cacáu da Bahia, um dos três principais produtos exportáveis do país, fornecedores de divisas, ora tão escassas no nosso intercâmbio internacional.

A operação de que trata a proposição está garantida pelo Governo do Estado da Bahia, de cuja idoneidade e eficiência administrativa não é lícito duvidar, sem grave injustiça e ausência de patriotismo.

Impõe-se, portanto, a rejeição das emendas do Senado.

Incluo, como anexo e parte integrante deste relatório, uma excelente apreciação da matéria do projeto, de autoria do ilustre Dr. Ignácio Tosta Filho, indiscutivelmente, a maior autoridade, e mais abalizado técnico em economia cacaueira.

Sala Antonio Carlos, em 5 de XII de 1949

TOLEDO PIZA - RELATOR

P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS opina pela manutenção do projeto da Câmara (Projeto nº 1 338-D, de 1948) e consequente rejeição das emendas do Senado ao mesmo projeto.

Sala Antonio Carlos, em de de 1949

, PRESIDENTE

, RELATOR

ANÁLISE DAS MEDIDAS ACONSELHÁVEIS PARA O

AMPARO DO CACAU DA BAHIA

Por Ignacio Tosta Filho

1 - O trânsito no Congresso Nacional de um projeto de lei visando ao amparo e financiamento da safra de cacau, fato esse que coincidiu com as incertezas decorrentes da desvalorização da libra, torna oportuna uma análise, de caráter objetivo, das necessidades do cacau bahiano que poderiam, ou deveriam, ser satisfeitas através a aprovação daquele projeto. É o que procuraremos fazer no presente estudo, sintetizando o quanto possível as nossas considerações, ditadas estas em função das responsabilidades que nos foram impostas pela confiança do Governo do Estado, no encaminhamento dos problemas da maior fonte de riqueza da Bahia.

2 - Falar-se em cacau da Bahia quasi que significa tratar-se de cacau do Brasil. Sem o menor vislumbre de desconsideração ao louvável esforço de produtores de outros Estados, que cultivam o cacau, devemos acentuar, entretanto, que a Bahia produz 97% do cacau brasileiro, com uma média de 120.000 toneladas em uma produção total média de 125.000, nos últimos dez anos. Decorre daí a enorme repercussão nas finanças e economia da Bahia das contingências do cacau em confronto com os mínimos reflexos delas provenientes para as finanças e economia dos demais Estados produtores. No primeiro caso 50% das receitas e economia dependem diretamente daquele produto. No segundo caso apenas 1 a 1,5%. Acresce que o cacau do Espírito Santo, numa média anual de 1.500 toneladas, tem os seus problemas de caráter comercial grandemente simplificados com a sua quasi total absorção pela indústria local, em condições muito vantajosas, enquanto que o cacau da Amazonia (Amazonas e Para) se beneficia, nos mercados internacionais, de quaisquer medidas de amparo ao produto bahiano.

3 - O projeto de lei visando ao amparo e financiamento do cacau da Bahia ora em andamento na Câmara dos Deputados, de volta do Senado, onde sofreu emendas, decorreu de um projeto inicial apresentado em Dezembro de 1948, pelos Srs. Deputados Nelson Carneiro, Cordeiro de Miranda, Eunapio Queiroz e Manoel Novais, abrindo um crédito de cem milhões de cruzeiros para que, através o Banco do Brasil, fosse ele utilizado na concessão de empréstimos aos cacauicultores bahianos, sob a garantia de penhor mercantil. Evidentemente, esse projeto, de escopo estritamente limitado, foi ditado pelo patriótico empenho daqueles senhores deputados em atenderem ao problema, então premente, de absoluta carência de numerário na zona produtora, em virtude da vertical queda de cotações de 38 cents para cerca de 20 cents por libra, no mercado americano, com repercussões as mais desastrosas entre os produtores.

Posteriormente, eliminado o aspecto imediatista daquela orina, o projeto em apreço, ao ser considerado na Comissão de Finanças da Câmara, em Junho-Julho 1949, foi inteiramente remodelado, e remetido ao Senado Federal, na forma de um substitutivo da autoria do Deputado Horacio Lafer nos seguintes termos:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao amparo do cacau brasileiro.

Art. 2º. A operação de crédito autorizado pelo artigo anterior deverá ter a garantia do Governo do Estado da Bahia que fixará não só as bases do financiamento como a sua melhor aplicação na defesa do Cacau da Bahia, através o Instituto de Cacau da Bahia.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O projeto acima foi publicado no Diário Oficial de 19 de Julho último com a sua redação trufcada, evidentemente por um lapso de impressão, de referência a que fôra efetivamente aprovada pela Camara, consistindo esse lapso na supressão das palavras "através o Instituto de Cacau da Bahia", in fine art. 2º.

A ideia do substitutivo acima, em confronto com o projeto original, obedeceu a um duplo propósito:

a) ampliar o crédito para 150 milhões numa maior correspondência com o maior valor interno da safra atual que é o de 700 a 800 milhões;

b) tornar mais lata a autorização para o seu emprego em função de novos problemas surgidos que não mais poderiam ser atendidos com o simples financiamento sob penhor mercantil, de caráter inteiramente transitório, e que, de maneira alguma, poderia encaminhar o problema quantitativo decorrente do acúmulo de um saldo da safra 48/49 e das perspectivas de uma grande safra 49/50.

Evidentemente, prover ao simples financiamento do produto em mãos do lavrador, em uma situação de excessos de ofertas sobre procura, não resolve o problema de estoques excessivos de uma safra de caráter perecível porque decorridos 60, 90 ou 120 dias do penhor efetuado, o lavrador terá de fatalmente jogar o seu cacau no mercado, com os mesmos reflexos danosos que se procurou evitar mediante a concessão desse financiamento, uma vez que a situação estatística de oferta e procura não tenha sido convenientemente cuidada através outras medidas de efetivo escoamento de estoques acumulados.

4 - O problema comercial do cacau bahiano tal qual é se nos apresenta no momento, e tal qual, tudo indica, se apresentará até o início da nova safra em Junho de 1950, pode ser facilmente assim apresentado:

1º - O sub-problema de caráter quantitativo consequente ao acúmulo em Abril do corrente ano do saldo da safra anterior, de cerca de 800.000 sacos, saldo esse que teve de ser jogado no mercado internacional concomitantemente com as primeiras entradas da safra 1949/50 que se apresenta de grandes dimensões (22 a 2.300.000 sacos). Isto significa que devemos colocar no período Maio 49 a Abril 50 3.100.000 sacos, a fim de evitar um novo saldo de safra, em Maio de 50, a pesar sobre a futura safra de Maio 50/Janeiro 51, criando um novo problema quantitativo e ameaçando tornar crônico o processo recrescente de saldos acumulados. Até a terceira semana de Novembro foi possível à Bahia, mediante uma série de medidas devidamente articuladas, propostas pelo Governo do Estado e mediante

a cooperação do Governo Federal e do Banco do Brasil, colocar vitoriosamente nos mercados internacionais e interno 1.900.000 daquelas 3.100.000 sacos, restando, portanto, cerca de 1.200.000 sacos a colocar até Abril de 50 para que consigamos chegar àquele desideratium de não permitir estoques acumulados em Maio 50.

Entretanto, deve-se duvidar por uma questão de bom senso econômico e comercial, da possibilidade de podermos colocar nos mercados internacionais, até Abril 50, aqueles restantes 1.200.000 sacos, salvo fazendo desabar os preços com um damping de cacau na América do Norte. Isto porque a partir de Janeiro 50 o cacau da África Ocidental Inglesa ficara disponível para grandes vendas nos Estados Unidos, tornando assim agudo o problema de ofertas. Devemos admitir, uma vez que as ofertas da Bahia continuam a ser feitas dentro de bases criteriosas e seguras que as nossas vendas para a América, Europa e outros mercados para cacau em grão absorvam de 600 a 800.000 sacos, permanecendo um saldo invendível no período em apreço, de 400 a 600.000 sacos.

Uma vez, porém, que haja o correspondente financiamento esse saldo poderá ser encaminhado para aproveitamento industrial no Brasil, em setores outros que não o de produtos de chocolate, lançando-se, assim, as sementes de um novo setor de industrialização do nosso cacau de que poderemos lançar não toda vez que se vislumbrarem saldos de produção não passíveis de colocação nos mercados internacionais de cacau em grão.

Essa nova perspectiva há de se evidenciar como importantíssima para o bem estar da grande riqueza bahiana. Infelizmente a necessidade de restringir o mais possível a extensão do presente estudo não nos permite entrar em maiores detalhes sobre os aspectos técnico e comercial dos novos produtos obtensíveis do cacau sendo suficiente afirmar positivamente:

A. que as fábricas capazes de se dedicarem a esses produtos já existem, sendo que algumas delas estão atualmente paradas;

B. que não se trata no caso de qualquer negócio visando a amparar interesses industriais e sim amparar interesses da produção agrícola, canalizando excedentes da safra para novos esboços, na proporção em que os interesses da produção agrícola forem melhor servidos.

2ª) O sub-problema de preços, que decorre, por sua vez, do sub-problema quantitativo que acabamos de considerar. Não há mister traçar a marcha dos preços de cacau desde o ano passado. Basta acrescentar aqui que em parte devido as medidas tomadas pela Bahia a partir de Abril do corrente ano evitamos que a Bahia se tornasse um fator baixista no mercado internacional e conseguimos colocar os 1.900.000 sacos já mencionados a preços de 17 a 22 centas por libra, custo e frete, Nova York, o que, nas circunstâncias ocorrentes, deve ser considerado muito satisfatório. Com a desvalorização da libra em 19 de Setembro último, e mercado em Nova York assumiu aspectos de pânico, declinando mais de 500 pontos em alguns dias. Entretanto, a firme atitude da Bahia e a ausência de qualquer intenção da parte da Inglaterra de

deprimir os preços do produto em dolares, fizeram com que o mercado se restabelecesse sendo-nos possível reiniciar vendas a 19 cents a partir de 14 de Outubro.

Incumbe-nos, evidentemente, na defesa dos nossos próprios interesses, cooperar com aquela orientação inglesa, evitando qualquer tentativa de dumping da nossa parte porque em tal terreno os ingleses poderiam fazer muito mais em represalia jogando, já então, com a sua moeda desvalorizada.

A retirada dos excessos de nosso cacau normalmente colocável nos mercados internacionais, conforme sugerido, tornaria possível aquela política de sustentação de preços e de afastamento do perigo de dumping, com a circunstância de retirarmos esses excessos não para queimar, não para estocar, pesando na futura safra, mas para industrializar em novos setores de consumo, dentro, pois, de uma orientação econômica perfeita.

É indispensável acrescentar e acentuar que, em face dos estudos técnicos econômicos realizados, torna-se possível o emprego do cacau nas novas aplicações industriais mencionadas, uma vez que ele possa ser comprado numa base Ilheus de Cr\$ 75,00 por arrôba para o lavrador, correspondendo a um preço externo de perto de 20 cents por libra, o que importa em praticamente dar ao nosso lavrador de cacau uma garantia daquele preço mínimo, sem os inconvenientes ou onus financeiros para a entidade financiadora geralmente associados a preços mínimos. Quer isto dizer que quando quer que o mercado externo pelo excesso momentâneo de ofertas ameaçasse fazer baixar o preço interno para menos de Cr\$ 75,00 o Fundo de Industrialização entraria a comprar a mercadoria a vista ao produtor, evitando cotações abaixo daquele mínimo que é perfeitamente satisfatório.

As medidas acima estudadas que se tornariam possíveis mediante a aprovação do projeto em apreço, com a redação aprovada pela Câmara, beneficiariam diretamente os produtores agrícolas com a solução completa do problema comercial. O crédito proposto de 150 milhões se destinaria assim, em parte, às medidas de amparo propriamente da safra e em parte ao financiamento direto dos produtores mediante penhor mercantil ou penhor agrícola, conforme as circunstâncias específicas de cada caso individual. A maneira da divisão e aplicação do crédito, uma vez deixada a articulação do Governo do Estado permitiria a este através os seus órgãos legislativo e executivo, depois de devidamente ouvidos os legítimos órgãos da classe agrícola, obedecer a critério ditado por perfeito conhecimento de causa e inteira responsabilidade de todos os legítimos interesses em jogo.

5ª) Eis porque o Governo da Bahia, por nosso intermédio, pleiteou junto ao Senado da República a aprovação do projeto em causa com a redação aprovada pela Câmara, evitando, além do mais, que a sua subida a sanção presidencial fosse demorada e atendendo a necessidade de serem articuladas medidas outras no Legislativo Bahiano, junto ao próprio Governo Federal e ao Banco do Brasil antes que as medidas previstas viessem a se tornar efetivas. Infelizmente o Senado não atendeu a essas ponderações aprovando várias emendas ditadas em parte por um sentimento de profunda desconfiança do Governo da Bahia ao qual retirou a iniciativa da articulação das medidas de amparo e financiamento de sua maior riqueza e esteio do equilíbrio econômico financeiro do Estado.

Mais feliz foi, há poucos dias, o projeto de amparo à lavoura de trigo com o qual passou rapidamente em regime de urgência, regime negado ao projeto do cacau, e ainda com rejeição da emenda apresentada, sob o protesto, desatendido no caso do cacau, de que a volta do projeto à Câmara viria adiar a sanção presidencial e a efetividade da medida planejada.

6º) Foi a seguinte a redação aprovada no Senado e reme-
tida à Câmara, tanto quanto nos foi possível apurar:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até o máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para financiamento das atuais safras de cacau e fumo, nas seguintes proporções:

a) até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de cacau;

b) até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de fumo.

Art. 2º. Essa operação deverá ser garantida pelos governos dos Estados interessados, observado o disposto nos itens seguintes:

I - O Banco do Brasil fixará as taxas de financiamento, que serão aprovadas pelos governos dos Estados interessados;

II - na área de produção cacauzeira onde se exercite a ação do Instituto de Cacau da Bahia, poderá o Banco do Brasil recorrer à colaboração desse órgão;

III - relativamente ao fumo, o financiamento será feito às Cooperativas de Produção.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Da comparação das duas redações verificam-se as seguintes alterações na do Senado em confronto com a da Câmara:

a) Introdução do problema do fumo num projeto relativo ao cacau exclusivamente quando, parece-nos, a se pretender beneficiar o fumo dever-se-ia fazê-lo através um novo projeto específico e não entervando o do cacau. Para tal elevou-se o crédito a 200 milhões.

b) Retirada da expressão “amparo à safra de cacau” conservando-se apenas a de financiamento e por tal, possivelmente criando-se óbices à aplicação de parte do crédito a uma legítima operação de amparo da safra em distinção a financiamento individual de um certo número de produtores, financiamento que por si só, conforme já vimos, não resolve o problema no seu duplo aspecto quantitativo e de preços.

e) Inclusão de outros Estados produtores nos benefícios do financiamento. Já vimos quão diferente em extensão é o problema econômico do cacau na Bahia e nos demais Estados. Nestes o problema de financiamento de produtores individuais pode ser feito correntemente pelo Banco do Brasil, no curso das operações da Carteira Agrícola, não existindo propriamente o problema de amparo da safra no seu conjunto, conforme existe na Bahia, em função de 120.000 toneladas de produção massiça.

d) Finalmente o projeto do Senado retira ao Governo do Estado da Bahia, o grande responsável imediato pelo bom encaminhamento do seu maior problema regional, a faculdade de propor e articular as medidas que julgar indispensáveis ao bem estar público, sem que por tal se o dispense de dar a sua garantia ao financiamento proposto e que passa a ser da simples alçada do Banco do Brasil.

Mas, em verdade, para que o Banco do Brasil faça mero financiamento de lavradores, nas bases usuais de penhor agrícola e de penhor mercantil não é preciso um projeto especial, não é razoável exigir o aval do Estado da Bahia quando aquele Banco já dispõe de todos os elementos necessários a tal financiamento, através a sua Carteira especializada.

Evidentemente, o que a Câmara, com alto discernimento econômico e perfeito senso de oportunidade, teve em mente ao aprovar o projeto com a redação remetida ao Senado foi possibilitar uma série de medidas de alta relevância, visando a uma obra de amparo no sentido legítimo do termo e não apenas a mero financiamento corrente de lavradores individualmente, o que já vem sendo feito, se bem que em diminutas proporções pelo Banco do Brasil. Que o aumento desse financiamento corrente de produtores deva ser ampliado é incontestável, mediante um armente nos limites atuais de operações das agências daquele Banco na zona produtora. Que esse aumento possa provir de parte do crédito de 150 milhões, não se discute mas sem omissão de outras medidas de amparo em conjunto, mercê das quais o financiamento simples de produtores se tornara ainda mais garantido para o Banco do Brasil e de maiores benefícios para os próprios lavradores.

7ª) Objeções de natureza injustificável, ao nosso vêr, foram levantadas no Senado a redação recebida da Câmara tais como que a palavra amparo é de natureza muito lata, podendo incluir qualquer espécie de medida, como as relacionadas com interesses eleitorais ou finalidades políticas.

Devemos acentuar que tal como se apresenta a redação aprovada pela Câmara, o crédito em acreço, antes de ser efetivado, passaria pelo cadinho de várias análises de órgãos ou entidades com perfeita noção de suas responsabilidades:

a) a do Governo da Bahia, através o seu Legislativo e Executivo, propondo as medidas de amparo e financiamento, com inteiro conhecimento de causa do seu problema regional, e depois de debatidas essas medidas na região produtora;

b) a do Executivo Federal através a sua Comissão de Financiamento da Produção que deverá ser ouvida quanto a razoabilidade ou oportunidade das medidas propostas.

e) a do Banco de Brasil igualmente chamado a opinar a respeito.

Parece-nos que será ir muito longe pretender atirar a culpa de possível irresponsabilidade a esse conjunto de entidades, todas participantes e co-responsáveis na maneira da aplicação do crédito.

(2) Julgamos haver ~~ser~~ justificado, tanto quanto possível, dentro das limitações de espaço a que nós impuzemos, a subordinação da redação aprovada pela Câmara para o projeto de lei em apreço que tomou no Senado o número 220 e que ora voltou para nova consideração daquela.

Nada se poderia opor quanto à extensão a outros Estados produtores de cacau do financiamento proposto, nem ainda que, muito embora illogicamente, fosse o auxílio ao fisco enxertado no projeto do cacau.

Nas devemos acenar a injustiça do afastamento do Governo do Estado da Bahia da iniciativa de propor as medidas de amparo quando o projeto continua a exigir a sua garantia para a operação a ser contratada e ainda a tentativa de converter uma operação de eficientes resultados para a grande riqueza exportável da Bahia em um novo financiamento corrente de produtores individuais que não vem resolver o problema em conjunto nem permite a imprescindível articulação de medidas de caráter econômico comercial. Estas se tornariam possíveis com as garantias de análises repetidas das entidades responsáveis, através a redação da Câmara. Tornar-se-iam, entretanto, talvez impossíveis por uma interpretação intolerante da redação do Senado.

Na atual fase regimental do estudo o projeto incombete à Câmara ou bem manter íntegra a sua redação, de esclarecida visão econômica, ou então aceitar a do Senado, de possível reducionista eficiência realizadora.

Por tal esperam os que lutam com conhecimento de causa e completa objetividade pela causa do cacau da Bahia, dentro de uma visão ampla dos seus problemas, que a Câmara confirme a sua redação, de intensa repercussão econômica para a Bahia, regendo logo pois a redação do Senado que não se aliaça em uma devida compreensão no problema equacionado.

99) A argumentação de caráter estatístico baseia-se em hipóteses que poderão vir a não se positivar no caso em que o consumo mundial de cacau aumente o suficiente para que os nossos excessos acima previstos possam ser absorvidos pelo mercado de exportação. Se isto se der, tanto melhor. Devemos estar preparados para a pior das hipóteses e não permitirmos que esta nos venha encontrar sem que disponhamos dos meios econômicos e financeiros necessários ao amparo do nosso cacau. Verificada a possibilidade de ser exportada toda a nossa safra, ou quasi toda, logicamente não teremos necessidade de desviar excessos consideráveis para a industrialização acima prevista. Nesse caso isto corresponde a afirmar que os preços correntes na zona produtora se manterão sempre acima de Cr\$ 80,00 por arroba, tornando-se assim mais vantajoso para o produtor vender a sua mercaderia no mercado externo do que no interno.

A Comissão de Finanças
27.11.49

[Handwritten signature]



1640

27 de novembro de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 11 do corrente, resolveu aprovar o Projeto de Lei dessa Câmara que abre um crédito especial até Cr\$ 150.000.000,00, para financiamento da atual safra de cacau, com as emendas, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature of Georgino Avelino]
Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Missaonda com o Congresso
A. C. R. Pereira
H. 49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

la
Artigo 1º- É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinada ao amparo do cacau brasileiro.

Artigo 2º- A operação de crédito, autorizada pelo artigo anterior, deverá ter a garantia do Governo do Estado da Bahia, que fixará, não só as bases de financiamento, como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 15 DE JULHO DE 1949.

S. C. L. G. P. R.
curador
Oliveria de Almeida

Junior
BP/ABC.

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que abre um crédito especial até cento e cinquenta milhões de cruzeiros, para financiamento da atual safra de cacau.

Ao art. 1º

Redija-se assim:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até o máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para financiamento das safras de cacau e fumo, nas seguintes proporções:

- a) - até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de cacau;
- b) - até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de fumo.

Ao art. 2º

O artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Essa operação deverá ser garantida pe los governos dos Estados interessados, observado o disposto nos itens seguintes:

- I - O Banco do Brasil fixará as bases do finanan

ciamento, que serão aprovadas pelos governos dos Estados inte
ressados;

II - na área de produção cacaueteira onde se exerce
cite a ação do Instituto de Cacau da Bahia, poderá o Banco do
Brasil recorrer à colaboração dêsse órgão;

III - relativamente ao fumo, o financiamento será
rá feito às Cooperativas de Produção.

SENADO FEDERAL, em 27 de novembro de 1949

M. A. S. P.
José Américo de Oliveira
José de Souza



SENADO FEDERAL ARQUIVO

SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.442, de 1949

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de lei da Câmara n.º 220, de 1949.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta (anexo número 1) a redação final das emendas do Senado ao Projeto de lei da Câmara 220, de 1949.

Anteriormente, a Comissão oferece a redação ilustrativa, a redação do projeto (anexo n.º 2) conforme às emendas.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 9 de novembro de 1949. — Clodomir Cardoso, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Ribeiro Gonçalves. — Augusto Meira.

ANEXO N.º 1 AO PARECER
N.º 1.442, DE 1949

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de lei da Câmara n.º 220, de 1949.

Ao art. 1.º (Emendas ns.º 2 e 3, 2.ª parte).

Redija-se assim:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. uma operação de crédito até o máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para financiamento das safras de cacau e fumo, nas seguintes proporções:

a) até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de cacau;

b) até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de fumo.

Ao art. 2.º (Emendas ns.º 1 e 3, 1.ª parte).

O artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Essa operação deverá ser garantida pelos governos dos Estados interessados, observado o disposto nos itens seguintes:

I — O Banco do Brasil fixará as bases do financiamento, que serão aprovadas pelos governos dos Estados interessados;

II — na área de produção cacauceira onde se exercite a ação do Instituto de Cacau da Bahia, poderá o Banco do Brasil recorrer à colaboração desse órgão;

III — relativamente ao fumo, o financiamento será feito às Cooperativas de Produção.

ANEXO N.º 2 AO PARECER
N.º 1.442, DE 1949

Redação do Projeto de lei da Câmara n.º 220, de 1949, conforme às emendas do Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. uma operação de crédito até o máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para

financiamento das safras de cacau e fumo, nas seguintes proporções:

a) até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de cacau;

b) até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de fumo.

Art. 2.º Essa operação deverá ser garantida pelos governos dos Estados interessados, observado o disposto nos itens seguintes:

I — O Banco do Brasil fixará as bases do financiamento que serão aprovadas pelos governos dos Estados interessados;

II — Na área de produção cacauera onde se exercite a ação do Instituto de cacau da Bahia, poderá o Banco do Brasil recorrer à colaboração desse órgão;

III — Relativamente ao fumo, o financiamento será feito às Cooperativas de Produção.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 11 de novembro de 1949.

Lote: 24
Caixa: 148
PL Nº 1338/1948

23

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:



Câmara dos Deputados

SUNTO:

Protocolo n.º

.....
.....
.....

DESPACHO:

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 1.338 DE 19...

SINOPSE

Projeto N.º..... de de de 19.....

Ementa:.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Lote: 24

Caixa: 148

PL N.º 1338/1948

25

*Aprovado, em virtude de urgência, o substitutivo de Finanças
à seguinte redação de Sr. Nelson Carneiro e outros, parecer
de Comissão p. 4. de 45*



Julio
Comissão de Finanças

Aprovado em discussão final. — à redação final!

Em CÂMARA DOS DEPUTADOS

Julio

PROJETO

N.º 1.338-A — 1948

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiamento da safra atual de cacau; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com voto em separado do Sr. Daniel Faraco, e parecer com substitutivo da Comissão de Finanças, com voto em separado do Senhor Toledo Piza.

(Discussão inicial)

PROJETO N.º 1.338-48, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), para financiamento mediante penhor mercantil, da atual safra de cacau.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O angustioso apelo, endereçado aos signatários do presente projeto, por todos os presidentes das associações e entidades da zona cacauceira da Bahia, há de encontrar a devida e imediata acolhida do Parlamento Nacional. O dever de amparar a referida lavoura é tanto mais inadiável quanto ela contribui com o maior saldo de divisas em nosso mercado externo. E inexplicável seria esse desamparo, no momento em que baixa, a produção mundial e o nosso produto, por especulações desconhecidas, se encontra em face de tão estranha crise, de que dá conta o telegrama abaixo — "Telegrafamos Presidente da República VG Ministro da Fazenda VG Presidente Banco do Brasil VG nossos representantes legislativos urgente e necessidade abertura crédito especial

cem milhões cruzeiros financiamento cacau modalidade penhor mercantil possível forma conciliatória satisfeita emergente situação aflita lavoura caeira devido retratamento mercado comprador estando nossos armazens completamente abarrotados produtos VG atastrando se mercado negro PT pedimos seu particular interesse CDS sauds Afonso Liguori Cooperativa Itabuna VG José a Virgens Cooperativa Macuco VG Raimundo Santos Associação comercial Itabuna VG Alberto Galvão Comité Defesa Rural Itabuna VG Reinaldo Sepulveda Assoc. Agricultores Itabuna VG Alvaro Vieira Associação Comercial Ilheos VG Aulo Carvalho Associação Agricultores Ilheos VG Joaquim Cunha Cooperativa Agrarios Itajupe VG Ananias Meneses Cooperativa Agricultores Sul Bahia VG Osorio Carvalho Associação Rural Ilheos."

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1948. — Nelson Carneiro. — Cordeiro de Miranda. — Eunápio Queiroz. — Manuel Novais.

Parecer da Comissão de Indústria e Comércio

Pelos ilustres representantes da Baía, Senhores Deputados Nelson Carneiro, Cordeiro de Miranda, Eu-

Projeto

*Carneiro de Miranda
Eunápio Queiroz
Manuel Novais*

nápio Queiroz e Manuel Novais — foi apresentado, em 9 de dezembro, um projeto que autoriza o Executivo “a abrir um crédito especial de cem milhões de cruzeiros para financiamento, mediante penhor mercantil, da atual safra de cacau”.

Além da naturalíssima e louvável preocupação de zelar pelos interesses da economia do Estado que representam, influuiu ainda, na iniciativa dos signatários, o apêlo de vários órgãos de classe — Cooperativa de Itabuna, Cooperativa de Macuco, Associação Comercial de Itabuna, Comitê de Defesa Rural de Itabuna, Comitê de Defesa Rural de Ilhéos, Associação de Agricultores de Itabuna, Associação Comercial de Ilhéos, Associação de Agricultores de Ilhéos, Cooperativa dos Agrários de Itajuípe, Cooperativa de Agricultores do Sul da Baía e Associação Rural de Ilhéos — o que evidencia uma absoluta unidade de vistas em torno de assunto vital para a região.

Encerrados os trabalhos da Legislação Ordinária, somente agora veio o processo a estudo das Comissões, sendo-me distribuído a 7 do corrente para relator e parecer.

Poderia fugir ao trabalho de bordar considerações mais detalhadas sobre a matéria, esgueirando-me pela porta cômoda de ceder a palavra ao nobre Deputado Nelson Carneiro, pondo diante da dautá comissão os discursos pronunciados pelo representante baiano e que se acham publicados nos “Diários do Congresso” de 10 e 14 de dezembro transato.

Debatendo problemas ligados ao seu Estado, o Sr. Nelson Carneiro, sem favor um dos parlamentares mais eficientes pela inteligência, briho, cultura e combatividade com que sempre defende os interesses coletivos, de certo modo antecipou a justificação do projeto, mostrando a importância da lavoura e do comércio do cacau na economia regional e do próprio país.

A margem, porém, da exposição lúcida do autor, que me parece haver esgotado o assunto, animo-me, entretanto, a alinhar algumas rápidas considerações que julgo oportunas, para melhor situar o problema do cacau que, pela sua magnitude, deixa de interessar apenas à Baía para se tornar uma questão da própria economia brasileira.

O estudioso de nossa evolução findará chegando a uma conclusão melancólica e merecedora de meditação: temos sabido, através dos tempos, construir riquezas e criar bases de progresso, mas, desgraçadamente, não temos vingado mantê-las duradouramente.

A nossa história econômica é, toda ela, um contínuo voltar em redor de “ciclos”, de maior ou menor fulgor e brilho e quando abrimos os olhos à realidade o que vemos é a debacle, o acordar estremunhados, numa espécie de pesadelo porque o edifício em que conceitávamos os sonhos de grandeza e estabilidade se esfumou e diluiu, na inconsciência com que esbanjamos elementos fundamentais de nosso equilíbrio.

Foi assim desde o início.

Começamos com o ciclo pau-brasil, medíocre e efêmero em cujo aproveitamento o aborigene e o colonizador mergulharam a fundo, em atividade que “não foi mesmo uma exploração, mas uma destruição” a termos de alguns anos de desperdício acabarem aniquilando, quase, a fonte da essência valiosíssima. A cana de açúcar foi, a seguir, o suporte da economia — e mais do que isso, a própria vida social e política da colônia. Velha de 400 anos a indústria açucareira ainda hoje constitui a base econômica de grande parte do Nordeste, mas ninguém é mistério o drama que se abate sobre os canaviais brasileiros. — rigorosamente uma indústria que vive mais das tradições e da solidariedade com o passado.

A mineração emprestou a certa fase da colônia uma fulguração que hoje se confunde quase com a lenda. Mas o “rush” minerador passou e, passando, só deixou em redor de seu ciclo também efêmero a moldura épica de uma irradiação de “fogos-fatuos”, semeando, na sua esteira, esta flovação de “cidades fantasmas”, assombradas pelas reminiscências de suas passadas grandezas, e vivendo uma vida de saudades e recordações:; do quadro agudo de Calógeras.

E a história se repetiria com o pastoreio, com o café, com a borracha, com a carnaúba, na demonstração da tese desalentadora de que temos sabido criar riquezas, mas não temos tido capacidade de conservá-las”.

A Bahia é, sem dúvida, uma das regiões de maiores possibilidades econômicas, sendo de acentuar que, equidistante, quase, dos extremos Norte e

Caixa: 148

Lote: 24
PL Nº 1338/1948

26

Sul, se encontra em condições de atender aos reclamos de todos os recantos do país, surgindo, assim, seu desenvolvimento e progresso como questão de primordial interesse para a coletividade brasileira. E acentua-se, de passagem, que a "terra-mater", berço da nacionalidade, nunca traçou seu destino de balizador do sentido de nossa evolução.

No passado, enquanto os canaviais se espraiavam pelas manchas ubérrimas do reconcavo e quando o fumo quase competia com o açúcar no movimento exportador da Metrópole, partiam do território baiano as aluviões de bandeirantes ousados, que, desceing o São Francisco, plantavam currais imensos no "sertão da terra" e, alcançando a zona encachoeirada de Paulo Afonso, infletiam pelas bandas de Pernambuco, levando o pastoreio até o Parnaíba, nos limites do Maranhão e do Piauí e, para o Oeste, iam atingir o "divortium aquarium" do Tocantins, na região dos "Pastos Bons" de Goiás.

Tanto equivale dizer que a conquista e o desenvolvimento dos sertões nordestinos foram obra, precipuamente, dos baianos.

Mas os tempos correram e, através dos séculos, modificações profundas vieram vincar a paisagem econômica e social do país.

Transmutações de toda ordem passaram a imprimir diretrizes novas ao sentido da civilização que se estruturava e "sobre os destroços de uma época morta" repontam, na alma baiana, uma energia e uma vitalidade que se supunham adormecidas ou gastas.

O espírito dos velhos desbravadores renasce das cinzas do passado galvanizando gerações dominadas pela mesma bulímia que, outrora arastara os epônimos do pastoreio: o cacau surge como fator de cálise incontida, através da obra anônima, mas nem por isso menos heróica e grandiosa das "mãos obscuras que abriam clareiras nas matas espessas semearam cidades entre florestas, fizeram sua aristocracia, a sua luta a sua vida o seu ideal e "vitoriosos das tocaias" vencedores dos "tombos" rasgando estragas com as próprias carnes" criaram o ciclo promissor do cacau.

Esta epopeia tracada não raro a sangue, no espoucar de bacamartes fumegantes é hoje tema de literatura e de sociologia e como tal aparece nas páginas apaixonadas e fortes de Jorge Amado. Mas é, também,

um capítulo vivo da economia nacional e sob este aspecto florece, admirável, nas palavras, quase líricas, de Nelson Carneiro, um poeta que joga com cifras. O problema do cacau, assimalei, é menos um caso da Bahia do que do próprio Brasil.

Fosse ele, em verdade, e apenas, uma questão baiana e ainda assim mereceria especial carinho, pela sua repercussão na economia do grande Estado.

Mas, o certo é que o cacau transpõe os limites de mero interesse regional tendo relevo ponderabilíssimo na própria economia do país.

Como ao discurso do deputado Nelson Carneiro estes dados expressivos: Dos vinte produtos principais exportados em 1947, o cacau ocupa o 4.º lugar, seguindo-se ao café em 2.º, ao algodão em rama e aos tecidos, com um valor de Cr\$ 1.047.068,00.

Convém observar que, em volume ele ocupa o 8.º lugar o que depara seu valor como mercadoria de exportação que uma vez aumentada a produção poderá constituir um dos suportes de nossa balança comercial pelos saídos que nos grangeará no estrangeiro.

Aliás é oportuno lembrar ainda aquela observação do Sr. Miguel Caimon Sobrinho, saudando o general Dutra em Salvador o ano passado:

Quando, em 1947, nossa balança acusava "deficit" superior a um bilhão e 600 milhões de cruzeiros, foi a Bahia que veio suavizar nossa penúria, concorrendo com 1 bilhão e 200 milhões de divisas, em cujo volume a parte principal coube ao cacau.

Podemos, pois, sem exagêro, sustentar que os baianos estão criando para o Brasil, um novo "ciclo econômico": o ciclo do cacau.

Mas êste ciclo, dentro de nossa tradição suicida de desperdiçar fontes de riquezas, também começa a sentir a manopla de uma crise que nos deve alarmar.

A estiagem, como a de novembro de 1946 a abril de 1947, dizima as plantações: — pior que o sol — desata-se sobre os cacauais o flagelo das pragas; e somando-se à ação hostil da natureza e das pragas, vem, talvez, o mais grave: o abandono dos cacauicultores, na luta contra manobras baixistas que ameaçam esmagá-los e, esmagando-os, trarão prejuízos incalculáveis à própria economia nacional.

Tanto mais inexplicável é êste abandono quanto as condições do merca-

do mundial abrem esplêndidas perspectivas ao cacau brasileiro.

Realmente, em que pesem os fatores prejudiciais à sua exploração, — estiagens, pragas, falta de planos para sua defesa e incremento, dificuldades de transporte pelas péssimas condições do porto de Ilhéus etc. — ainda assim a produção brasileira foi a que mais resistiu, se comparada com a de outros centros produtores.

Tomo ainda ao discurso do deputado Nelson Carneiro estes números: — Costa do Ouro o maior produtor da amêndoa, depois de ter alcançado, no quinquênio 35-39, a média de 609.363.000 libras, desceu, em 46-47 a 430.000,00 embora se observe ligeira reação, estimando-se que a safra de 48 tenha subido a 480.000.000.

Nigéria e Cameroun apresentaram uma queda de 216.318.000 para quase metade — 180.000.000. São Tomé e Príncipe sofreram uma descida brusca e violenta; de 222.496.000 para 18.000.000. Enquanto isso, o Brasil, que produzira 263.980.000, ficou na casa dos 218.000,00, e isto sob a pressão da estiagem que tanto prejuízo causou à região cacauicultora da Bahia.

A despeito de tôdas as dificuldades o que se observa na Bahia é o esforço para vencer as crises e incrementar a produção, o que se torna patente no trabalho de plantações novas que se iniciam promissoramente em Camaragão, Rio Novo e Belmonte.

O maior centro importador do cacau brasileiro são os Estados Unidos e em face do decréscimo das safras nas regiões produtoras é claro que o mercado americano terá de voltar-se para a Bahia, nada justificando qualquer manobra baixista, pois a procura está superando a oferta.

Nada obstante, sabem os importadores que estão tratando com um país de economia fragilima e daí o esforço, muito compreensível, de levar os vendedores à parede, obrigando-os, pela sua sabida incapacidade de resistência, a entregar o cacau a qualquer preço.

E' uma questão, digamos assim, de maior fôlego na corrida.

Os importadores terão de comprar o produto brasileiro porque ha carência de cacau para atender às necessidades do consumo. Mas adivinham, também, que os produtores acabarão vencidos, porque não dispõem de meios

para estocar a produção à espera de preços compensadores.

Convencidos de que, sem financiamento, sem amparo, sem defesa, os cacauicultores findarão esmagados, o comércio importador adota a velha tática, muito conhecida nas suas relações com os países de economia reflexa e semi-colonial, como o Brasil: o retraimento, a indiferença, a insinuação manhosa de que a produção não interessa ao mercado consumidor.

E' o que nos dá conta o telegrama da Cooperativa dos Cacauicultores baianos ao sr. presidente da República — em que se denuncia este fato significativo: aos preços de outubro de 1948, o que representa inaturável sangria para os produtores, para o erário baiano que se apoia, em 50%, mais ou menos, na renda do comércio do cacau e para a própria balança do país, que neste produto encontra um dos maiores fornecedores de divisas.

O projeto Nelson Carneiro concretiza os reclamos dos produtores representados pelos seus diversos órgãos e sua aprovação virá trazer o desfôgo da lavoura regional que somente nesta safra, tem retidos, nos armazens do Estado, mais de 600 mil sacos que, sem esta ajuda, serão vendidos a preço vil, acarretando o desestímulo e ferindo, frontalmente, uma das mais promissoras fontes de riqueza nacional.

Homem da lavoura, homem do campo, com a atenção sempre voltada para estes problemas da produção rural, reclamando, insistindo, pugnando "oportune et importune" como queria o Apóstolo, porque o poder público, soíndo do seu absentismo suicida, vá ao encontro das necessidades da produção rural, meu parecer somente poderia ser favorável ao projeto. E outras razões ainda roboram este ponto de vista.

Assombra a tôda gente o aspecto da inflação e ninguém repara em que o processo raboável para debelá-la será incrementar a produção, ou, como dizia o próprio Ministro da Fazenda, num anteprojeto governamental em estudos nesta Comissão; para superar a "expansão financeira", decorrente do excesso de emissão, só a "expansão econômica", através do aumento da produção.

Ora, não se aumenta produção com amparo ao produtor, com a sadia política dos preços compensadores, de

feição que o agricultor saiba que não está perdendo o tempo, que a lavoura é um meio de vida e não um meio de morte.

É esta tarefa somente o governo está em condições de realizar.

Dir-se-á que estamos assim, descambando para o dirigismo estatal, para o intervencionismo desapoderado do governo, o que viria anular o ideal da livre iniciativa.

O que se preconiza, entretanto, é outra coisa: é que o Estado esteja presente à trepidação da vida nacional, que não seja o "Etat-gendarme", do velho liberalismo feito farraços, que não seja mero "inspetor de tráfego", aparecendo apenas após os abalroamentos fatais à economia nacional.

E quando se fala na necessidade de deixar espalhar-se a iniciativa particular, vem a pêlo recordar o exemplo dos Estados Unidos, a pátria clássica da "free enterprise". Ali não se financia o agricultor: dão-se prêmios e subsídios para que eles aumentem a produção.

Sou, destarte — fazia-se inútil repeti-lo, — favorável ao projeto.

Afigura-se-me, porém, que a proposição submetida a nosso estudo se apresenta concisa em excesso deixando à margem aspectos práticos que valeriam a pena ficar, de logo, acentuados.

Por outro lado julgo imperioso se trace uma política objetiva de defesa do cacau, antes que seja muito tarde e venha o país aperceber-se da necessidade de amparar este setor da produção quando não restarem mais esperanças de salvá-lo.

O financiamento que se pleiteia representa apenas uma etapa, o primeiro passo, impondo-se a adoção de medidas complementares, algumas das quais já postas em relêvo e em começo de execução, por iniciativa da incansável representação baiana.

Mesmo-considerado somente o aspecto do financiamento afigura-se-me que não deve êle limitar-se à safra atual, mas tornar-se permanente, porque é de recear que, superada no momento, a crise volte a acentuar-se e, então, as medidas legislativas quando solicitadas, cheguem tardias, acarretando novos prejuizos à produção.

Dai parecer-me que o melhor processo será pensarmos num crédito rotativo, a ser utilizado se o exigirem as condições precárias do mercado.

Conveniente se me afigura estabelecer também a base do financiamento e a quem será êle distribuído.

Desta sorte, embora pouco afeiçoado à mania dos substitutivos, sugiro, aceitando a substância do projeto Nelson Carneiro e aproveitando os elementos constantes dos apêlos dos interessados, seja dado ao projeto o seguinte substitutivo:

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o financiamento das safras de cacau.

Art. 1.º E' autorizado o governo federal a abrir um crédito especial de cem milheões de cruzeiros para financiamento do cacau.

Art. 2.º Este crédito terá caráter rotativo e será psoto à disposição do Banco do Brasil através do qual se farão as operações de crédito, nos moldes usuais adotados pela sua carteira, salvo as condições especiais previstas nesta lei.

Art. 3.º O financiamento será feito aos produtores, cooperativas, órgãos consignatários e exportadores e, para a safra atual, em base não inferior a cem cruzeiros por arroba, e mediante penhor mercantil.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tratando-se de assunto que diz respeito a uma situação premente, pois as safras já se acham colhidas à espera de negócio, opino que a Comissão nos termos do art. 71, 5.º do Regimento, requeira urgência para o projeto.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1949. — Milton Prates, Presidente. — Costa Pôrto: Em tempo: para maior esclarecimento junto os dados estatísticos sobre cacau, fornecidos pelo IBSE. — Amando Fontes. — Ari Vianna. — José Lecmil. — Hugo Carneiro. — Jales Machado. — Euzébio da Rocha. — Lahyr Tostes. — Daniel Faraco, com restrições de acôrdo com voto em separado.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., por intermédio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial o financiamento das safras de cacau dos anos de 1948 e 1949.

Art. 2.º O preço mínimo por arroba de 15 quilos para o referido fi-

Substituto de Nelson Carneiro

Art. 1.º e 2.º de Nelson Carneiro

nanciamento será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a realizar com o Banco do Brasil S. A., através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, as operações de crédito necessárias para a execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio, em 21 de fevereiro de 1949. — Milton Prates, Presidente. — Costa Pôrto, Relator. — Lahyr Tostes. — Euzébio da Rocha. — Amando Fontes. — Ary Vianna. — Jose Leomil. — Hugo Carneiro. — Jalles Machado. — Daniel Faraco, com restrição de acôrdo com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO SR. DANIEL FARACO

Um rápido exame dos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, anexos ao parecer do Relator, demonstra a seguinte evolução nas exportações brasileiras de cacáu em amêndoas, no período de 1943-1948:

Ano	Quantidade		Valor		Preço
	Milhões de quilos	—	Milhões de Cruzeiros	—	
1943	—	115	342	2,97	
1944	—	101	307	3,04	
1945	—	83	229	2,75	
1946	—	130	651	5,00	
1947	—	99	1.047	10,57	
1948 (Jan/nov)	69	1.028	14,89		

Verifica-se, portanto, que o preço do produto, estabilizado no triênio 1943-45 em tórno de cotação de Cr\$ 3,00 por quilo, começou a subir vertiginosamente a partir de 1946, para alcançar no ano findo a cotação de 14,89, ou seja, cêrca de 500% da vigorante no referido triênio.

Eis que irrompe agora subita crise no mercado de cacáu e, das alturas a que atingiu, a cotação se despenha, alarmando os produtores, os quais reclamam amparo do Govêrno

Sou favorável a êsse amparo, mas para que êle possa ser concedido racionalmente, faz-se mistêr indagar quais as causas dessas bruscas mudanças, nos preços da exportação, não venha o remêdio, por defeituosamente aplicação, agravar o mal ao invês de minorá-lo.

A ascensão extremamente rápida do preço do cacáu, nos anos de 1946,

1947 e 1948 deve-se, segundo tudo indica, à sensível redução nas colheitas de outros países produtores, como Costa do Ouro, Nigêrja e Cameroun, países cuja produção, várias vezes superior à nossa, decresceu nesses anos de modo violento, consoante refere o parecer do nobre Relator, com base em discursos pronunciados pelo eminente auto. do projeto.

A que se deve, agora, a derrocada dos preços que tão justificado alarme criou?

O ilustre Relator denuncia manobras baixistas a que se entregariam importadores poderosos, valendo-se da debilidade do nosso aparelhamento de defesa econômica. Aceitando como procedente essa denúncia, fôrça entretanto será reconhecer: que tais manobras não encontrariam ambiente se a procura fôsse, como declara o Relator, maior que a oferta. Na verdade, o mais lógico é supôr que se venha verificando uma reação favorável na colheita dos países concorrentes, e essa presunção encontra justificativa nas próprias palavras do Relator quando alude, em seu parecer, à recuperação registrada na saíra de 1948 da Costa do Ouro.

Em tais circunstâncias, é preciso muita prudência ao estabelecer as bases para o financiamento projetado. Já por várias vêzes me tenho manifestado contrário à fixação, por lei, de preços mínimos para o financiamento de produtos com pequeno ou nenhum mercado interno, dependentes, pois, ouase exclusivamente do mercado internacional e sujeitos a fortes oscilações nas cotações.

E' que a manutenção de um preço artificial pode eliminar o Brasil dos mercados consumidores mundiais e, tratando-se de um produto perecível como o cacáu, ocasionar danos irreparáveis.

No presente caso, além disso, cumpre apreciar os fundamentos em que se firmou o parecer para fixar preço "não inferior a cem cruzeiros por arroba" ou seja, Cr\$ 6,66 por quilo, cotação que, embora muito inferior às cotações excepcionais de 1947 e sobretudo 1948, é ainda bastante superior à de 1946 e representa o dôbro do preço vigorante no triênio estável 1943-45. Nada diz o parecer sôbre êsses fundamentos e, no decorrer do debate, o ilustre Relator declarou tratar-se de sugestão feita pelas classes interessadas.

Dir-se-á que a comparação dos preços anteriores e posteriores a 1946 não pode prescindir da circunstância de haver subido o custo de produção no País, de modo geral. Note-se, porém, que a palavra decisiva, na colocação da mercadoria, não cae ao custo de produção no Brasil e sim ao preço vigente no mercado externo. Ora, como a taxa de câmbio se manteve estável nesse período, não é possível fugir à conclusão de que o preço proposto pelo Relator é muito superior ao aceito pelos mercados internacionais nos anos normais.

Entendo, em consequência, que o Congresso deve apenas autorizar o Governo a contratar o financiamento com o Banco do Brasil, deixando ao Executivo fixar, com base em estudos mais documentados e cuidadosa observação das tendências dos mercados, as bases de preço para os empréstimos. Sábiamente, aliás, o projeto apresentado pelo ilustre Deputado Nelson Carneiro limitou-se a prever o financiamento, sem fixar limites de preço. Se o Congresso, repelindo essa orientação, aprovar o substitutivo oferecido pelo Relator, receio muito — e oxalá me engane — que, ao invés de prestar um benefício aos esforçados produtores baianos, irá oferecer-lhes um presente grego, fabricando desde já uma nova e mais perigosa crise.

Concedo o financiamento pleiteado, mas voto contra a fixação de preço previsto no artigo 2.º. As bases de financiamento devem, a meu ver, ser fixadas pelo Executivo e variar de forma a que, neutralizando possíveis explorações baixistas, não impeçam entretanto a concorrência do produto brasileiro no mercado internacional.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1949. — *Daniel Faroco*.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(N.º 244)

Os ilustres Deputados da Bahia Senhores Nelson Carneiro, Cordeiro de Miranda, Eunápio de ueiro e Manoel Novais, subscrevem um projeto pedindo um financiamento para o cacau. O digno relator deputado Pisa Sobrinho manifestou-se favorável e hoje cabe-me dar o meu voto, já que do processo solicitei vista.

A Grandeza e as Dificuldades da Cacau

Somos demasiadamente reduzidos de recursos para abandonar qualquer produto que fortaleça a nossa exportação. E o cacau, graças ao trabalho de brasileiros empreendedores tornou uma das suas vigas mestras. Em 1948 deu ao Brasil mais de 1 milhão de cruzeiros na nossa exportação. Assim alcançou este produto, seja pelos preços elevados, seja pela procura do exterior a sua grandeza no panorama econômico pátrio. Mas a vitória traz sempre no seu bojo germes de dissolução que os videntes devem prever. Enquanto o homem cuidava das suas plantações, cumpria ao Poder Público criar estradas, meios de transportes, processos racionais e científicos de cultura, armazéns e todo o sistema que pudesse baratear o produto e defender o produtor. Sem esta estruturação o cacau deveria sofrer a tragédia de muitos produtos brasileiros de exportação para ele ainda agravado por ser perecível em tempo limitado. O ciclo da grandeza animando outros países facilmente se transmuda no ciclo das dificuldades, onde o produtor trabalha e o intermediário explora quando o desânimo começa a plasmar a tragédia do declínio.

A Função do Poder Público

Normalmente ao Poder Público compete criar as condições acessórias dentro das quais o particular possa desenvolver o seu trabalho, correr os riscos da sua maior ou menor eficiência e operosidade. Há porém setores que pela importância alcançada constituem riquezas da Nação. Com o seu declínio ou enfraquecimento muito mais do que os particulares empobrece a coletividade. Assim o Poder Público é obrigado a intervir para defender a muitos, mas, às vezes, sobretudo a si próprio.

Como intervir

O problema, pois, se presume não em "si" o Poder Público deve intervir "mas" como deverá fazê-lo". As soluções variam de país a país, de produto a produto, de circunstâncias a circunstâncias.

O pior dos métodos é a compra ou o financiamento por preços acima da média internacional que transformam o governo em comerciante, o que só condições excepcionalíssimas podem justificar.

O melhor é incontestavelmente assegurar ao produtor capacidade financeira para se defender de manobras especulativas e possibilitar condições para que produza barato, transporte com facilidade e armazene com segurança. Ao Poder Público cumpre, sobretudo, amparar e defender a vida e continuidade do "produto" que representa enriquecimento coletivo.

O Caso do Cacau

O cacau teve uma média de "ceilingprice" em Nova York, entre 1946 e 1948, de 35 cents. Em 1949 encontramos as cotações na base de 16 cents. Esta queda vertiginosa deriva em grande parte da concorrência que se acentuou do cacau produzido em outras regiões, mas também em boa parte de manobras baixistas facilitadas pela falta de defesa do produtor brasileiro. Essa defesa não pode ser limitada à fixação de preço mínimo, o que para consumo interno pode representar orientação firme, mas para a exportação, se mal estudada, tem como consequência possível transferir para o Poder Público o produto.

No caso de produtos sujeitos a preços internacionais e destinados a mercados externos, a técnica de defesa tem que ser multiforme abrangendo providências de barateamento financiamentos, armazenagens, expurgo e várias outras que cada situação aconselha. A simples fixação de preço mínimo é remédio transitório, que precisa ser dosado com prudência. Com o cacau cumpre lembrar que há um produtor da sua quasi totalidade que o Estado da Bahia, onde funciona um órgão especializado que é o Instituto do Cacau. Não será o Governo Federal, ocupado na resolução de milhares de problemas e longe do campo onde todos os fenômenos da produção, distribuição e comércio de cacau se processa que melhor possa decidir com acerto quais as providências mais eficientes em prol de uma defesa racional do cacau. O maior interessado no problema, tanto quanto o Brasil e o maior conhecedor mais do que o Brasil, é o próprio Estado da Bahia.

Aos ilustres e diligentes deputados Juracy Magalhães e Aloysio de Castro agradeço as informações que me prestaram.

Dentro da orientação que acima expus é que apresento o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até 150 milhões de cruzeiros, destinado ao amparo do cacau brasileiro.

Art. 2.º — A operação de crédito autorizada pelo artigo anterior deverá ter a garantia do governo do Estado da Bahia, que fixará não só as bases de financiamento como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo constante da conclusão do parecer do Relator sobre o Projeto n.º 1.333, de 1948.

Sala "Antônio Carlos", 22 de junho de 1949. — *Horacio Lafer* Presidente e Relator em eexercício. — *Aloysio de Castro*, com restrições — *Juracy Magalhães*, com as restrições oralmente expressas e resumidas em ata. — *Agostinho Monteiro*, de acôrdo com as instruções expressas pelo deputado *Juracy Magalhães*. — *Altamirando Requião*, com restrições. — *Fernando Nóbrega*. — *João Cleophas* de acôrdo com o voto do Sr. *Juracy Magalhães*. — *Café Filho*, com restrições. — *José Bonifácio*, com restrições. — *Toledo Piza*. — *Israel Pinheiro*.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR TOLEDO PIZA

I

O ilustre Sr. Nelson Carneiro e outros nobres representantes da Bahia ofereceram o projeto n.º 1.338-48 para que se autorize o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 destinado ao financiamento da atual safra de cacau (1948-1949).

Além da justificação escrita ao projeto, o Sr. Nelson Carneiro ocupou a tribuna, em plenário, aduzindo vários fatos e argumentos que constam do *Diário do Congresso*, de 10 e 14 de dezembro e aos quais me reporto.

Na Comissão de Indústria e Comércio, o digno colega Sr. Costa Pôrto estudou profunda e minuciosamente o assunto e instruiu o seu parecer com abundantes dados estatísticos do I.

Caixa: 148
Lote: 24
PL N° 1338/1948
29

Substitutivo de
Finanças

B. G. E. e, portanto, merecedores da maior fé. No seio daquela Comissão, o ilustrado Deputado Daniel Fa-
saco reconheceu a necessidade de apoio ao cacau, mas pôs embargos ao dispositivo do parecer Costa Pôrto, que fixa em Cr\$ 100.00 o preço mínimo por arroba de 15 quilos.

Finalmente, a Comissão de Indústria e Comércio concluiu por um substitutivo que procura atingir o objetivo do seguinte modo:

a) — Elimina o crédito especial e autoriza o Executivo a contratar com o Banco do Brasil S. A., o financiamento das safras de 1948-1949.

b) — Estabelecer o preço mínimo de Cr\$ 100.00 por arroba

c) — Autoriza as operações de crédito necessárias para execução da lei.

II

Dos elementos hauridos no processado e dos que procurámos fora, colhemos a convicção de que urge providência do Congresso Nacional em favor da produção cacauzeira de vários Estados notadamente a Bahia, que é o principal fornecedor para os mercados externos, a ponto de terem atingido a um bilhão de cruzeiros as suas exportações.

Verificámos ainda, através daqueles elementos, inclusive os trazidos pelo Sr. Tosta Filho, representante do Governo bahiano, em sua visita à Comissão de Finanças, que, por efeito da estagnação do comércio cacauzeiro, durante a guerra escoaram-se os "stocks" europeus e americanos, de modo que, restabelecido o intercâmbio mundial em 1946 as plantações descuradas durante a crise não puderam atender à imensa procura, originando-se daí alta vertiginosa nos preços do produto. Esta, é fácil de avaliar-se, sabendo-se que do "ceiling Price" de 8.7 cents, em New York por libra, o cacau alcançou até 47 cents em outubro de 1947, sendo a média de 35 cents de 1946 a 1948 ou seja o preço FOB Ilhéus de Cr\$ 213.00 por arroba, correspondentes a Cr\$ 852.00, por sacco de 60 quilos. E' natural que se registrasse um quadro de inflação na zona sul bahiana onde se situam os maiores cacauais brasileiros, com mais de 30.000 fazendas. De junho a outubro de 1948 a média subiu a 40 cents por libra em New York ou cerca de Cr\$ 977.00 por sacco em FOB Ilhéus.

Repentinamente, inverte-se a linha ascendente, em novembro de 1948,

Em fevereiro, para encurtar os fatos, já as cotações baixavam da média de 40 cents para as de 16 e 17!

O pânico apoderou-se dos meios produtores da Bahia, registrando-se a pronta ação do Governo do Estado, que enviou o Sr. Tosta Filho ao Rio para entender-se com o Presidente da República e com o Banco do Brasil, já que a derrocada do cacau vem refletir-se sobre a balança de pagamentos do país — é um problema nacional, como o café e o algodão, e peculiar aos Estados interessados mais diretamente.

Para agravar-se o quadro, surgiram na Bolsa de New York manobras baixistas com o sentido de compelir o mercado bahiano a uma capitulação já que se acham armazenados em Ilhéus e Bahia cerca de 800.000 sacos de cacau, produto perecível por efeito da humidade e do ataque de certas pragas. O socorro do financiamento descoroçoará a atitude provocada artificialmente pelos baixistas de sorte que o problema se restringirá às causas naturais do mercado.

Na luta contra estas, o Sr. Tosta Filho sugere:

a) — armazenagem do produto em New York, onde se conservará mais tempo a salvo de apodrecimento, ainda que com pequena margem de quebra de peso, o que é perfeitamente possível, sabido que os Estados Unidos não exigem direitos aduaneiros pelo nosso cacau;

b) — retirar do mercado 500.000 sacos mediante financiamento do Banco do Brasil;

c) — promover as vendas para a Europa dentro das conveniências monetárias do Governo.

Algumas dessas medidas promovidas pelo Governo bahiano já se estão realizando, graças à compreensão do Sr. Presidente da República, que não ficou surdo aos seus apelos aflitivos.

III

Muito embora a legislação vigente, inclusive o diploma que aprovou o Plano SALTE já assegure ao Poder Executivo poderes para os fins previstos no projeto, exceto, é claro a garantia de Cr\$ 100.00 por arroba, não vemos inconveniente na aprovação do projeto, que vale por uma solidariedade do Congresso aos produ-

tores nacionais do cacau vítimas da adversidade e dos baixistas.

Ainda que sinceras e dignas da maior meditação as ponderações do voto em separado do Sr. Faraco, pode-se-lhe opôr o seguinte:

a) — segundo os estudos do Instituto de Cacau a mercadoria tende a estabelecer-se entre 25 e 30 cents por libra;

b) — o cacau é produto que acusa consumo crescente tanto assim que a Hershey Chocolate Co., a maior fábrica americana não suprirá mais do que 75 % do mercado americano;

c) — não há probabilidade de aceitação geral dos sucedâneos até agora conhecidos.

IV

Essas considerações nos levam a propor à Comissão de Finanças a aprovação do substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com a seguinte emenda ao art. 2º:

Emenda — Substitua-se o art. 2º:

“Art. 2º — O financiamento tomara como base o preço de Cr\$ 100 00 em depósito na Bahia ou Ilhéus, para a arroba de 15 quilos do cacau do melhor tipo.

Parágrafo único — A mercadoria financiada poderá ser transferida para armazéns no estrangeiro à custa de empresa financiada, mas resguardadas as garantias reais em favor do órgão financiador.

Sala “Antônio Carlos”, em 25 de abril de 1949. — *Toledo Piza.*

2100
CÂMARA DOS DEPUTADOS

1139
12.12.48
Jun
1138E

Projeto

Nº 1338 E - 1948

31
Emendas do Senado ao Projeto
n. 1338-C de 1948, que autoriza
o Governo a contratar, com o Ban-
co do Brasil S.A., uma operação
de crédito até Cr\$ 150.000.000,00
para amparar o cacau; tendo
parecer contrário da Comissão
de Finanças, que opina pela ma-
nutenção do projeto da Câmara.

reintroduz a emenda ao Senado, mas o projeto é re-
12.12.48

12.12.48
Câmara dos Deputados



Projeto n. 1338C-1948, emen-
dado pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., uma operação de crédito até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado ao amparo do cacau brasileiro.

Artigo 2.º A operação de crédito, autorizada pelo artigo anterior, deverá ter a garantia do Governo do Estado da Bahia, que fixará, não só as bases do financiamento, como a sua melhor aplicação na despesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário| Câmara dos Deputados, em 15 de julho de 1949. — *Cyrillo Júnior* — *Munhoz da Rocha* — *Vieira de Mello*.

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DA CAMARA

Ao art. 1.º

Redija-se assim:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. uma operação de crédito até o máximo de Cr\$

200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para financiamento das safras de cacau e fumo, nas seguintes proporções:

- a) até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões cruzeiros) para financiamento da safra de cacau;
- b) até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de fumo.

Ao art. 2.º
O artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Essa operação deverá ser garantida pelos governos dos Estados interessados, observado o disposto nos itens seguintes:

I — O Banco do Brasil fixará as bases do financiamento, que são aprovadas pelos governos dos Estados interessados.

II — na área de produção cacauífera onde se exercite a ação do Instituto de Cacau da Bahia, poderá o Banco do Brasil recorrer à colaboração desse órgão:

III — relativamente ao fumo, o financiamento será feito às Cooperativas de Produção.

Seda(-xef
Senado Federal, em 29 de novembro de novembro de 1949. — *Nereu Ramos*, — *Georgino Avelino*. — *João Villasbóas*.



Sobre emendas do Senado.

Devolve, com emendas, o Senado, o projeto de lei da Câmara, nº 1 338-D, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até Cr\$ 150 000 000, destinada ao amparo do cacáu brasileiro.

As emendas do Senado não só modificaram a estrutura da proposição votada por esta Casa, como a desnaturaram nos seus objetivos.

Assim, logo no art. 1º, elevaram de Cr\$ 50 000 000 o limite das operações de crédito que se pretende autorizar, a fim de defender, por meio de financiamento, um outro produto em crise - o fumo.

O art. 2º foi alterado radicalmente, pois, tira ao Governo do Estado da Bahia, garante da operação, a faculdade de fixar as bases do financiamento e de aplicar o crédito em outras providências de amparo ao cacáu, através do Instituto do Cacáu da Bahia. Estende, além do mais, os benefícios visados pelo projeto, a outras regiões produtoras.

Não foi feliz a Câmara Alta, ao emendar a proposição.

As emendas ao art. 1º incidem, a nosso ver, num erro

palpável, qual o da associação, nas medidas de amparo, de dois produtos agrícolas inteiramente diversos, na sua cultura e comercialização - o cacáu e o fumo.

Merece, o último, por certo, toda a atenção dos poderes públicos, mas em projeto à parte, acuradamente estudado, não em enxerto, em apêndice a matéria inteiramente estranha.

Retirou, o Senado, do mesmo art. 1º a expressão "amparo do cacáu brasileiro", conservando apenas a de financiamento, criando, assim, embaraços a outras aplicações ~~de crédito~~ que se afaçam necessárias a uma completa normalização da economia cacaueira.

A inclusão dos vários Estados, pequenos produtores, nos benefícios do financiamento, não se justifica, pois, o volume da produção dos mesmos não exige a medida excepcional de que nos ocupamos. Basta assinalar que a Bahia produz 97% do cacáu brasileiro, com uma média de 120.000 toneladas, em uma produção total de 125 000, média dos últimos dez anos.



C 87/54

Ora, é evidente que o Banco do Brasil pode, perfeitamente, atender aos financiamentos dos interessados dos demais Estados, em suas operações correntes da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

A solução do problema da produção maciça do Estado da Bahia, básico para a economia cacaueira, é que está a exigir medidas de caracter especial que, aliás, redundarão nos seus efeitos benéficos, na melhoria da situação geral do produto.

As emendas ao art. 2º são, consequência das modificações introduzidas no artigo 1º.

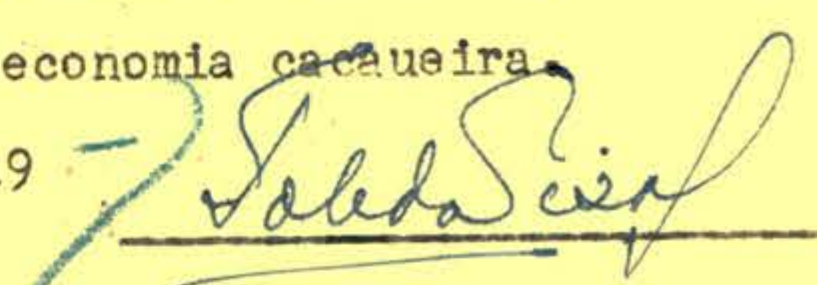
O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados deve, em conclusão, ser mantido integralmente. Ele consulta os verdadeiros interesses nacionais, objetivando amparar, com um bem elaborado plano de medidas concebidas pelo Instituto de Cacáu da Bahia, um dos três principais produtos exportáveis do país, fornecedores de divisas, ora tão escassas no nosso intercâmbio internacional.

A operação de que trata a proposição está garantida pelo Governo do Estado da Bahia, de cuja idoneidade e eficiência administrativa não é lícito duvidar, sem grave injustiça e ausência de patriotismo.

Impõe-se, portanto, a rejeição das emendas do Senado.

Incluo, como anexo e parte integrante deste relatório, uma excelente apreciação da matéria do projeto, de autoria do ilustre Dr. Ignácio Tosta Filho, indiscutivelmente, a maior autoridade, mais abalizado técnico em economia cacaueira.

Sala Antonio Carlos, em 5 de XII de 1949


TOLEDO PIZA, RELATOR



C 11375

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS opina pela manutenção do projeto da Câmara (Projeto nº 1 338-D, de 1948) e consequente rejeição das emendas do Senado ao mesmo projeto.

Sala Antonio Carlos, em 5 de Dezembro de 1949

, PRESIDENTE

João Siqueira, RELATOR



Câmara dos Deputados

Projeto
n.º 1.338/D. 1948.

Emendas do Senado ao projeto n.º 1.388 C, de 1948,
que ~~autoriza~~ autoriza o Governo a contratar, com o
Banco do Brasil S.A., uma operação de crédito
até 4/50.000.000,00, para amparar o cacau.
(à Comissão de Finanças)

Projeto n.º 1.338 C, de 1948, emendas pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º - É o Poder Executivo autorizado a
contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação
de crédito até 4/50.000.000,00 (cento e cinquenta
milhões de cruzeiros), destinadas ao amparo do cacau
bahiense.

Artigo 2.º - A operação de crédito, autorizada pelo
artigo anterior, deverá ter a garantia do Governo do Estado da
Bahia, que fixará, não só as bases de financiamento,
como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto
através do Instituto do Cacau da Bahia.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 15 de julho de 1949.

Civile Junior

Munhoz de Focha
Vereador de Mello.



Câmara dos Deputados
Emendas do Senado ao projeto de Câmara:

Ao art. 1.º ~~Emendas nos. 2 e 3, 2ª parte.~~

Redija-se assim:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. uma operação de crédito até o máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para financiamento das safras de cacau e fumo, nas seguintes proporções:

- a) até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de cacau;
- b) até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para financiamento da safra de fumo.

Ao art. 2.º ~~Emendas nos. 1 e 3, 1ª parte.~~

O artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Essa operação deverá ser garantida pelos governos dos Estados interessados, observado o disposto nos itens seguintes:

I — O Banco do Brasil fixará as bases do financiamento, que serão aprovadas pelos governos dos Estados interessados;

II — na área de produção cacauceira onde se exercite a ação do Instituto de Cacau da Bahia, poderá o Banco do Brasil recorrer à colaboração desse órgão;

III — relativamente ao fumo, o financiamento será feito às Cooperativas de Produção.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1945

Câmara

Percebe Ramos

Georgino Frelino

José Villas Boas.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1949

Nº 1999

Encaminha autógrafos
do Projeto de Lei nº
1.338-D/48.

Senhor Secretário da Presidência:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos autógrafos do Projeto de Lei nº 1.338-D, de 1948, que abre um crédito especial até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para financiamento da atual safra de cacau.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

AVULSOS do Projeto nº
1338-A, B, C, D e E /48
(2 de cada)

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Pereira Lira,
Secretário da Presidência da República.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1949

Nº 2000

Sobre Projeto de
Lei nº 1.338-D/48

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados, em sessão do dia 12 do corrente, não pôde dar assentimento às emendas dessa Casa do Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 1.338-B, de 1948, que abre o crédito especial de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento da atual safra de cacau.

A referida proposição foi, nesta data, de acordo com os preceitos constitucionais, remetida à sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

JL/SMC



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinada ao amparo do cacau brasileiro.

Artigo 2º - A operação de crédito, autorizada pelo artigo anterior, deverá ter a garantia do Governo do Estado da Bahia, que fixará, não só as bases de financiamento, como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1949.

Registadas as emendas e

✓ **Aprovado em discussão FINAL, vae á redação final**

Em 11 de _____ de 1948



Monteiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.338-B — 1948

Abre o crédito especial de cem milhões de cruzeiros para financiamento da atual safra de cacau; tendo parecer da Comissão de Finanças contrário às emendas de discussão final.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E EMENDAÇÃO EM DISCUSSÃO FINAL.

EMENDAS DA DISCUSSÃO FINAL A QUE SE REFERE O PARECER

N.º 1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. uma operação de crédito até 150 milhões de cruzeiros, destinado ao amparo do cacau brasileiro.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil, S. A., uma operação de crédito até a importância de 150 milhões de cruzeiros, destinada ao financiamento das safras de cacau brasileiro nos anos de 1948 a 1950, diretamente e exclusivamente em benefício dos lavradores.

Art. 2.º A operação de crédito autorizada pelo artigo anterior deverá ter a garantia do governo do Estado da Bahia, que fixará não só as bases de financiamento como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Art. 2.º O preço mínimo por arroba de 15 quilos do cacau do melhor tipo para o referido financiamento será de Cr\$ 40,00, em depósito no território nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A mercadoria financiada não poderá ser transferida em consignação para armazens no estrangeiro, e servirá de garantia real em favor do órgão financiador.

Sala "Antônio Carlos", 22 de junho de 1949. — *Horacio Lafer*, Presidente e Relator em exercício — *Aloysio de Castro*, com restrições. — *Juracy Magalhães*, com as restrições oralmente expressas e resumidas em ata. — *Agostinho Monteiro*, de acordo com as instruções expressas pelo deputado *Juracy Magalhães* — *Altamirando Requião*, com restrições. — *Fernando Nóbrega*. — *João Cleophas* de acordo com o voto do Sr. *Juracy Magalhães*. — *Cafe Filho*, com restrições. — *José Bonifácio*, com restrições. — *Toledo Piza*. — *Israel Pinheiro*.

Art. 3.º O crédito será distribuído entre os lavradores, na seguinte base:

a) até 100 milhões de cruzeiros a lavradores cuja produção média anual no último quinquênio, tenha sido inferior a 2.000 arrobas por safra.

§ 1.º Os lavradores referidos na alínea a poderão usufruir do crédito previsto nesta lei, mesmo que o apliquem em outras lavouras agrícolas, especialmente as de generos alimentícios;

Subjeto

§ 2.º Não gozarão dos benefícios desta lei os lavradores que exerçam o papel de intermediários ou financiadores em relação a outros lavradores.

Art. 4.º As entidades oficiais e privadas representativas dos interesses da lavoura promoverão a exportação do produto brasileiro para mercados europeus e asiáticos, para o que deverão contar com a cooperação da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. — *Pedro Pomar*.

N.º 2

Ao art. 1.º Onde se lê: "amparo do cacau brasileiro"; leia-se: "financiamento da produção do cacau brasileiro, diretamente ao lavrador"

Justificação

E' muito vaga a referência ao "amparo do cacau", que poderá significar "amparo" ao intermediário, ao parasita, ao exportador, aos próprios monopólios responsáveis pela queda dos preços.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1949. — *Pedro Pomar*.

N.º 3

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 2.º A operação de crédito autorizada pelo artigo anterior que terá como garantia real, o produto armazenado em território brasileiro beneficiará exclusivamente aos lavradores cujas colheitas não sejam superiores a 2.000 arrobas por safra.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1949. — *Pedro Pomar*.

N.º 4

Ao art. 2.º Onde se lê: "fixará não só as bases de financiamento, etc.";

Leia-se: "fixará o critério para a distribuição do crédito, dando preferência aos lavradores pequenos e médios, com exclusão de quaisquer intermediários.

Justificação

Como está, a redação permite a manobra dos especuladores, dos intermediários, que acabariam por engulir a totalidade dos créditos, impondo aos lavradores pequenos e mé-

dios, juros usurários. Na realidade, o regime de regalias para o latifundiário e o especulador impede que uma lei como essa se transforme em benefício dos pequenos e médios produtores.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1949. — *Pedro Pomar*.

Parecer da Comissão de Finanças

Sobre emendas de discussão final

RELATÓRIO

N.º 239

O substitutivo (Emenda n.º 1) proposta pelo Deputado Pedro Pomar, foge inteiramente à orientação do projeto aprovado por esta Comissão de Finanças. Não só estabelece preço mínimo para o financiamento, o que já foi reputado inconveniente quando destinado a artigos cujo preço sofre as flutuações do mercado interno, mas, porque, *a priori*, estabelece normas que talvez não convenham a uma defesa eficiente e planificada do cacau. Assim, somos de parecer seja o substituto (emenda n.º 1) rejeitado, bem como as demais emendas.

A n.º 2 estabelece que o financiamento seja feito diretamente ao lavrador e a n.º 3 que esse financiamento seja destinado aos lavradores cujas colheitas não sejam superiores à 2.000 arrobas por safra. Dentro do critério de se deslocar o estudo dessas questões para o Instituto do Cacau, essas emendas não devem ser aceitas.

Os mesmos motivos podem ser invocados para a rejeição da emenda n.º 4.

Sala "Antônio Carlos", 8 de julho de 1949. — *Horacio Lafer*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina, de acordo com o parecer do Relator, contrariamente a todas as emendas apresentadas ao Projeto 1.338, de 1948.

Sala "Antônio Carlos", 8 de julho de 1949. — *Horacio Lafer*, Presidente e Relator em exercício. — *Agostinho Monteiro*. — *Amaral Peixoto*. — *Aloysio de Castro*. — *Oswaldo Lima*. — *Mario Brant*. — *Raul Barbosa*. — *Toledo Piza*. — *Israel Pinheiro*. — *Antonio Mafra*. — *Fernando Nóbrega*. — *Ponce de Arruda*. — *Orlando Brasil*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Final

1.338 B

1948

Proposta _____

pag. 1

Emendas — 4 —

pag. 1 e 2

Parecer de Finanças

8.7.49

pag. 2

Lafes

1 — b

2 — b

3 — b

4 — b

Rejeitadas as 4 emendas e

Aprovado em discussão FINAL, vae á redação final

Em _____ de _____ de 1949



Apresentado ao Senado.
12.7.49

Martiniano

418

CÂMARA DOS DEPUTADOS
P R O J E T O
Nº 1.338-C-1948
R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de lei n. 1.338-B, de 1948, que abre um crédito especial até cento e cinquenta milhões de cruzeiros, para financiamento da atual safra de cacau.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado ao amparo do cacau brasileiro.

Artigo 2º - A operação de crédito, autorizada pelo artigo anterior, deverá ter a garantia do Governo do Estado da Bahia, que fixará, não só as bases de financiamento, como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 11 de julho de 1949.

1a

Luz Celand

Tomás Fontes

Maracy Silveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Sec. dos Serviços Legislativos

972

15

de 19



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até $\text{R}\$ 150.000.000,00$ (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado ao amparo do cacau brasileiro.

Artigo 2º- A operação de crédito, autorizada pelo artigo anterior, deverá ter a garantia do Governo do Estado da Bahia, que fixará, não só as bases de financiamento, como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 15 DE JULHO DE 1949.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1949.

Nº- 972

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei
nº 1.338-C/1948.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 1.338-C/1948, que abre um crédito especial até cento e cinquenta milhões de cruzeiros, para financiamento da actual safra de cacau.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Anexos:

Documentos oferecidos
pelo I.B.G.E.
Avulsos : 1338, A, Emendas,
1338 B e C, /48 (6 de cada)

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.332A

1948

Luiz

Projeto

61.7

Parecer de D. J. e L. 1) 21.2.49
Cota-Parto

1948

anexo 1000

Parecer de D. J. e L. 1) 22.6.49
Lap

1948

anexo 1000

Aprova o projeto de D. J. e L. 1) 22.6.49
Lap
D. J. e L. 1) 22.6.49
Lap

Aprovado em discussão FINAL, vae á redação final

Em _____ de _____ de 194_____

A impinia
8-7-49

400

Projeto

C 30 A

n.º 1338/B-1948

Abre o crédito especial de cem milhões de cruzeiros para financiamento da atual safra de cacau; tendo parecer da Comissão de Finanças contrário às emendas de discussão final.



Marcant 200

Câmara dos Deputados

Substitutivo da Comissão de Finanças aprovado em discussão inicial e emendado em discussão final.

8 -

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até 150 milhões de cruzeiros, destinado ao amparo ao cacau brasileiro.

Art. 2.º — A operação de crédito autorizada pelo artigo anterior deverá ter a garantia do governo do Estado da Bahia, que fixará não só as bases de financiamento como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo constante da conclusão do parecer do Relator sobre o Projeto n.º 1.333 de 1948.

Sala "Antônio Carlos", 22 de junho de 1949. — Horacio Lafer Presidente e Relator em exercício. — Aloysio de Castro, com restrições. — Juracy Magalhães, com as restrições oralmente expressas e resumidas em ata. — Agostinho Monteiro, de acordo com as instruções expressas pelo deputado Juracy Magalhães. — Altamirando Reguão, com restrições. — Fernando Nóbrega. — João Cleophas de acordo com o voto do Sr. Juracy Magalhães. — Café Filho, com restrições. — José Bonifácio, com restrições. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro.

Câmara

Emendas à discussão
final a que se refere o parecer

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 1.338-A, de 1948

2.49

Dispõe sobre o financiamento da produção do cacau brasileiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil, S.A., uma operação de crédito até a importância de 150 milhões de cruzeiros, destinada ao financiamento das safras de cacau brasileiro nos anos de 1948 a 1950, diretamente e exclusivamente em benefício dos lavradores.

Art. 2º - O preço mínimo por arroba de 15 quilos do cacau do melhor tipo para o referido financiamento será de Cr\$ 45,00, em depósito no território nacional.

Parágrafo único -- A mercadoria financiada não poderá ser transferida em consignação para armazens no estrangeiro, e servirá de garantia real a favor do órgão financiador.

Art. 3º - O crédito será distribuído entre os lavradores, na seguinte base:

a) até 100 milhões de cruzeiros a lavradores cuja produção média anual no último quinquênio, tenha sido inferior a 2.000 arrobas por safra;

b) Até 50 milhões de cruzeiros a lavradores cuja produção média anual no último quinquênio, tenha oscilado entre 2.000 e 10.000 arrobas;

§ 1º - Os lavradores referidos na alínea a poderão usufruir do crédito previsto nesta lei, mesmo que o apliquem em outras lavouras agrícolas, especialmente as de gêneros alimentícios;

§ 2º - Não gozarão dos benefícios desta lei os lavradores que exercem o papel de intermediários ou financiadores em relação a outros lavradores.

Art. 4º - As entidades oficiais e privadas representativas dos interesses da lavoura promoverão a exportação do produto brasileiro para mercados europeus e asiáticos, para o que deverão contar com a cooperação da Comissão de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Rede de Sessões
Rede de Sessões

PROJETO Nº 1.338-A, de 1948 - Substitutivo Lafer

EMENDA

Ao art. 2º -- Onde se lê: "Fixará não só as bases de fin
to, etc."

Leia-se:

"fixará o critério para a distri
do crédito, dando preferência aac
dores pequenos e médios, com ex
de quaisquer intermediarios".

J U S T I F I C A Ç ã O

Como está, a redação permite a manobra dos especuladores, dos in
diários, que acabariam por engulir a totalidade dos créditos, impondo
lavradores pequenos e médios, juros usurarios. Na realidade, o regim
regalias para o latifundiario e o especulador impede que uma lei com
se transforme em beneficio dos pequenos e medios produtores.

Sala das Sessões, 5/7/49

Red. Lafer

A Comissão de Finanças: 2.49
PROJETO Nº 1.338-A, de 1948 - Substitutivo Lafer

EMENDA

13 *2309* ~~*508*~~
Ao art. 2º - Substitua-se pelo seguinte:

Art. 2º - A operação de crédito autorizada pelo artigo anterior que terá como garantia real, o produto armazenado em território brasileiro beneficiará exclusivamente aos lavradores cujas colheitas não sejam superiores a 2.000 arrobas por safra.

Sala das Sessões, *5/7/49*

Leoboldo Amaral

C30F

Parecer da Comissão de Finanças
sobre emendas de discussão final.

RELATORIO

(Nº 239)

O substitutivo (Emenda nº 1) proposto pelo Deputado Pedro Pomar, foge inteiramente à orientação do projeto aprovado por esta Comissão de Finanças. Não só estabelece preço mínimo para o financiamento, o que já foi reputado inconveniente quando destinado à artigos cujo preço sofre as flutuações do mercado interno, mas, também, porque, a priori, estabelece normas que talvez não convenham a uma defesa eficiente e planificada do cacáu. Assim, somos de parecer seja o substitutivo (emenda nº 1) rejeitado, bem como as demais emendas.

A nº 2 estabelece que o financiamento seja feito diretamente ao lavrador e a nº 3 que esse financiamento seja destinado aos lavradores cujas colheitas não sejam superiores à 2.000 arrobas por safra. Dentro do critério de se deslocar o estudo dessas questões para o Instituto do Cacáu, essas emendas não devem ser aceitas.

Os mesmos motivos podem ser invocados para a rejeição da emenda nº 4.

SALA ANTONIO CARLOS, em 8 de julho de 1949

Horacio Lafer

HORACIO LAFER
RELATOR

030C-#

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS opina, de acôrdo com o parecer do Relator, contrariamente a tôdas as emendas apresentadas ao Projeto 1 338, de 1948.

Sala "Antônio Carlos", 8 de julho de 1949.

Horacio Lafay e
(PRESIDENTE e
RELATOR

Miguel de Azevedo Monteiro

Amador Teixeira

Miguel de Azevedo

Amador Teixeira

Paulo de Azevedo

Paulo de Azevedo

~~Miguel de Azevedo~~ Miguel de Azevedo

Fernando de Azevedo
Foucaud de Azevedo
Miguel de Azevedo

a superior
1-7-49

Projeto

Nº 1338/A-1948

640

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiamento da safra atual de cacau; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com voto em separado do Sr. Daniel Faraco, e parecer com substitutivo da Comissão de Finanças, com voto em separado do Senhor Toledo Piza.

(Discurso inicial)

Projeto nº 1338/1948, a que se referem os pareceres.

Art. 1.º — É autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para financiamento, mediante penhor mercantil, da atual safra de cacau.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O angustioso ape.o, endereçado aos signatários do presente projeto, por todos os presidentes das associações e entidades da zona cacauera da Bahia, há de encontrar a devida e imediata acolhida do Parlamento Nacional. O dever de amparar a referida lavoura é tanto mais inadiável quanto ela contribui com o maior saldo de divisas em nosso mercado externo. E inexplicável seria esse desamparo, no momento em que baixa a produção mundial e o nosso produto, por especulações desconhecidas, se encontra em face de tão estranha crise, de que dá conta o telegrama abaixo — "Telegrafamos Presidente da República VG Ministro da Fazenda VG Presidente Banco do Brasil VG nossos re-

presentantes legislativos urgente e necessidade abertura crédito especial cem milhões cruzeiros financiamento cacau modalidade penhor mercantil possível forma conciliatoria satisfeita emergente situação afiita lavoura caeira devido retratamento marcado comprador estando nossos armazens completamente abarrotados produtos VG alastrando se mercado negro PT pedimos seu particular interesse CDS sauds Afonso Liguori Cooperativa Itabuna VG Jose a Virgens Cooperativa Macuco VG Eaimundo Santos Associação comercial Itabuna VG Alberto Galvão Comite Defesa Rural Itabuna VG Reinaldo Sepulveda Associação Agricultores Itabuna VG Alvaro Vieira Associação Comercial Ilheos VG Aulo Carvalho Associação Agricultores Ilheos VG Joaquim Cunha Cooperativa Agrarios Itajupe VG Ananias Meneses Cooperativa Agricultores Sui Bahia VG Osório Carvalho Associação Rural Ilheos."

Sala das Sessões 9 de dezembro de 1948. — Nelson Carneiro. — Cordeiro de Miranda. — Eunápio Queiros. — Manoel Novais.



Manoel Novais

80

Projeto n. 1338/48

Parecer da

Comissão de Indústria e Comércio.

Relator: - Costa Porto.

Pelos ilustres representantes da Baía, snrs. Deputados Nelson Carneiro, Carneiro de Miranda, Eunápio Queiroz e Manuel Novais - foi apresentado, em 9 de dezembro, um projeto que autoriza o Executivo "a abrir um crédito especial de cem milhões de cruzeiros para financiamento, mediante penhor mercantil, da atual safra de cacau".

Além da naturalíssima e louvável preocupação de zelar pelos interesses da economia do Estado que representam, influiu ainda, na iniciativa dos signatários, o apêlo de vários órgãos de classe - Cooperativa de Itabuna, Cooperativa de Macuco, Associação Comercial de Itabuna, Comitê de Defesa Rural de Itabuna, Comitê de Defesa Rural de Itabuna, Associação de Agricultores de Itabuna, Associação Comercial de Ilhéos, Associação de Agricultores de Ilhéos, Cooperativa dos Agrários de Itajuípe, Cooperativa de Agricultores do Sul da Baía e Associação Rural de Ilhéos - o que evidencia uma absoluta unidade de vistas em torno de assunto vital para a região.

Encerrados os trabalhos da Legislatura Ordinária, somente agora veio o processo a estudos das Comissões, sendo-me distribuído a 7 do corrente para relatório e parecer.

Poderia fugir ao trabalho de bordar considerações mais detalhadas sobre a matéria, esgueirando-me pela porta cômoda de ceder a palavra ao nobre Deputado Nelson Carneiro, pondo diante da douta comissão os discursos pronunciados pelo representante baiano e que se acham publicados nos "Diários do Congresso" de 10 e 14 de dezembro transato.

Debatendo problemas ligados ao seu Estado, o sr. Nelson Carneiro, sem favor um dos parlamentares mais eficientes, pela inteligência, brilho, cultura e combatividade com que sempre defende os interesses coletivos, de certo modo antecipou a justificação do projeto, mostrando a importância da lavoura

C 42

e do comércio do cacau na economia regional e do próprio país.

A margem, porém, da exposição lúcida do autor, que me parece haver esgotado o assunto, animo-me, entretanto, a alinhar algumas rápidas considerações que ~~me parecem~~^{parecem} oportunas, para melhor situar o problema do cacau que, pela sua magnitude, deixa de interessar apenas á Baía para se tornar uma questão da própria economia brasileira.

O estudioso de nossa evolução findará chegando a uma conclusão melancólica e merecedora de meditação: temos sabido, através dos tempos, construir riquezas e criar bases de progresso, mas, desgraçadamente, não temos vindo a mantê-las duradouramente.

A nossa história econômica é, toda ela, um contínuo voltear em derredor de "ciclos", de maior ou menos fulgor e brilho e quando abrimos os olhos á realidade o que vemos é a debacle, o acordar estremunhados, numa espécie de pesadêlo, porque o edifício em que concentravamos os sonhos de grandeza e estabilidade se esfumou e diluiu, na inconsciência com que esbanjamos elementos fundamentais de nosso equilíbrio.

Foi assim desde o início.

Começamos com o ciclo pau-brasil, medíocre e efêmero, em cujo aproveitamento o aborígene e o colonizador mergulharam a fundo, em atividade que "não foi mesmo uma exploração, mas uma destruição", a termos de alguns anos de desperdício acabarem aniquilando, quase, a fonte da essência valiosíssima. A cana de açúcar foi, a seguir, o suporte da economia - e mais do que isso, a própria vida social e política da colônia. Velha de 400 anos, a indústria açucareira ainda hoje constitui a base econômica de grande parte do Nordeste, mas a ninguém é mistério o drama que se abate sobre os canaviais brasileiros, - rigorosamente uma indústria que vive mais das tradições e da solidariedade com o passado.

A mineração emprestou a certa fase da colônia uma fulguração que, hoje, se confunde quase com a lenda. Mas o "rush" minerador passou, e, passando, só deixou em derredor de seu ciclo, também efêmero, a moldura épica de uma irradiação de "fogos-fatuos", semeando, na sua esteira, esta floração de "cielo^{das} fantasmas, assombradas pelas reminiscências de suas passadas grandezas, e vivendo uma vida de saudades e recordações", do quadro agudo de Calógeras.

E a história se repetiria com o pastoreio, com o café, com a borracha, com

Novo

133

43

a carnaúba, na demonstração da tese desalentadora de que temos sabido criar riquezas, mas não temos tido capacidade de conservá-las".

A Baía é, sem dúvida, uma das regiões de maiores possibilidades econômicas, sendo de acentuar que, equidistante, quase, dos extremos Norte e Sul, se encontra em condições de atender aos reclamos de todos os recantos do país, surgindo, assim, seu desenvolvimento e progresso como questão de primordial interesse para a coletividade brasileira. E acentui-se, de passagem, que a "terra-mater", berço da nacionalidade, nunca traiu seu destino de balizador do sentido de nossa evolução.

No passado, enquanto os canaviais se espriavam pelas manchas ubérrimas do reconcavo e quando o fumo quase competia com o açúcar no movimento exportador da Metrópole, partiam do território baiano as aluviões de bandeirantes ousados, que, descendo o São Francisco, plantavam currais imensos no "sertão da terra" e, alcançando a zona encachoeirada de Paulo Afonso, infletiam pelas bandas de Pernambuco, levando o pastoreio até o Parnaíba, nos limites do Maranhão e do Piauí e, para o Oeste, iam atingir o "divortium aquarum" do Tocantins, na região dos "Pastos Bons", de Goiás.

Tanto equivale dizer que a conquista e o desbravamento dos sertões nordestinos foram obra, precipuamente, dos baianos.

Mas os tempos correram e, através dos séculos, modificações profundas vieram vincar a paisagem econômica e social do país.

Transmutações de toda ordem passaram a imprimir diretrizes novas ao sentido da civilização que se estruturava e "sobre os destroços de uma época morta" reponta^m na alma baiana, uma energia e uma vitalidade que se supunham adormecidas ou gastas.

O espírito dos velhos desbravadores renasce das cinzas do passado, galvanizando gerações dominadas pela mesma bulimia que, outrora, arrastara os epônimos do pastoreio: o cacau surge como fator de catálise incontida, através da obra ^{anonima} ~~obscura~~, mas nem por isso menos heróica e grandiosa, das "mãos obscuras que abriam clareiras nas matas espessas, semearam cidades entre florestas, fizeram sua aristocracia, a sua luta, a sua vida, o seu ideal", e "vitoriosos das tocaias", vencedores dos "tombos", rasgando estradas com as próprias carnes", criaram o ciclo promissor do cacau.

Esta epopeia traçada, não raro, a sangue, no espoucar de bacamartes fume-

gantes, é, hoje, tema de literatura e de sociologia e, como tal, aparece nas páginas, apaixonadas e fortes, de Jorge Amado. Mas é, também, um capítulo vivo da economia nacional e sob este aspecto florece, admirável, nas palavras, quase líricas, de Nelson Carneiro, um poeta que joga com cifras. O problema do cacau, assinalei, é menos um caso da Baía do que do próprio Brasil.

Fosse ele, em verdade, e apenas, uma questão baiana ²ainda assim mereceria especial carinho, pela sua repercussão na economia do grande Estado.

Mas o certo é que o cacau transpôs ^olinde ^{de}mero interesse regional, tendo relêvo ponderabilíssimo na própria economia do país.

Tomo ao discurso do deputado Nelson Carneiro estes dados expressivos:

Dos vinte produtos principais exportados em 1947, o cacau ocupa o 4. lugar, seguindo-se ao café em grão, ao algodão em rama e aos tecidos, com um valor de CR\$ 1.047.068.00.

Convém observar que, em volume ele ocupa o 8. lugar, o que delata seu valor como mercadoria de exportação que, uma vez aumentada a ^{produção}~~exportação~~, poderá constituir um dos suportes de nossa balança comercial pelos saldos que nos grangeará no estrangeiro.

Aliás é oportuno lembrar ainda aquela observação do sr. Miguel Calmon Sobrinho, saudando o general Dutra em Salvador, o ano passado:

Quando, em 1947, nossa balança acusava "deficit" superior a um bilhão e 600 milhões de cruzeiros, foi a Baía que veio suavizar nossa penúria, concorrendo com 1 bilhão e 200 milhões de divisas, em cujo volume a parte principal coube ao cacau.

Podemos, pois, sem exagêro, sustentar que os baianos estão criando, para o Brasil, um novo "ciclo econômico": o ciclo do cacau.

Mas este ciclo, dentro de nossa tradição suicida de desperdiçar fontes de riquezas, também começa a sentir a manopla de uma crise que nos deve alarmar.

A estiagem, como a de novembro de 1946 a abril de 1947, dizima as plantações; - pior que o sol - desata-se sobre os cacauais o flagelo das pragas; e somando-se á ação hostil da natureza e das pragas, vem, talvez, o mais grave: o abandono dos cacauicultores, ^{na}luta contra manobras baixistas que ameaçam esmagá-los e, esmagando-os, trarão prejuizos incalculáveis á própria economia nacional.

Pureza 135-45

Tanto mais inexplicável é este abandono quanto as condições do mercado mundial abrem esplêndidas perspectivas ao cacau brasileiro.

Realmente, em que pesem os fatores prejudiciais á sua exploração, - estia-gens, pragas, falta de planos para sua defêsa e incremento, dificuldades de transporte pelas péssimas condições do porto de Ilhéos etc - ainda assim a produção brasileira foi a que mais resistiu, se comparada com a de outros centros produtores.

Tomo ainda ao discurso do deputado Nelson Carneiro estes números: Costa do Ouro o maior produtor da amêndoa, depois de ter alcançado, no quinquênio 35-39, a média de 609.363.000 libras, desceu, em 46-47 a 430.000.00 embora se observe ligeira reação, estimando-se que a safra de 48 tenha subido a 480.000.000.

Nigeria e Camarões apresentam uma queda de 216.318.000 para quase metade -180.000.000. São Tomé e Príncipe sofreram uma descida brusca e violenta: de 222.496, para 18000.000. Enquanto isso, o Brasil, que produzira 263.980.000, ficou na casa dos 218.000,000, e isto sob a pressão da estia-gem que tanto prejuizo causou á região cacauicultora da Bahia.

A despeito de todas as dificuldades o que se observa na Baía é o esforço para vencer as crises e incrementar a produção, o que se torna patente no trabalho de plantações novas que se iniciam promissoramente em Canavieiras, Una, Itapina, Ilhéos, Itabuna, Rio Novo e Belmonte.

O maior centro importador do cacau brasileiro são os Estados Unidos e em face do decréscimo das safras nas regiões produtoras é claro que o mercado americano terá de voltar-se para a Baía, nada justificando qualquer manobra baixista, pois a procura está superando a oferta.

Nada obstante, sabem os importadores que estão tratando com um país de economia fragilima e daí o esforço, muito compreensível, de levar os vendedores á parede, obrigando-os, pela sua sabida incapacidade de resistência, a entregar o cacau a qualquer preço.

É uma questão, digamos assim, de maior fôlêgo na corrida.

Os importadores terão de comprar o produto brasileiro porque ha carência de cacau para atender ás necessidades do consumo. Mas adivinham, também, que os produtores acabarão vencidos, porque não dispõem de meios para estocar a produção á espera de preços compensadores.

Convencidos de que, sem financiamento, sem amparo, sem defêsa, os cacauicultores

246

tores findarão esmagados, o comércio importador adota a velha tática, muito conhecida nas suas relações com os países de economia reflexa e semi-colonial, como o Brasil: o retraimento, a indiferença, a insinuação manhosa de que a produção não interessa ao mercado consumidor.

É o que nos dá conta o telegrama da Cooperativa dos Cacaucultores baianos ao sr. presidente da República - em que se denuncia este fato significativo: as cotações nominais do cacau foram reduzidas de cerca de 50%, em relação aos preços de outubro de 1948, o que representa inaturável sangria para os produtores, para o erário baiano que se apoia, em 50%, mais ou menos, na renda do comércio do cacau e para a própria balança do país, que neste produto encontra um dos maiores fornecedores de divisas.

O projeto Nelson Carneiro concretiza os reclamos dos produtores representados pelos seus diversos órgãos e sua aprovação virá trazer o desfôgo da lavoura regional que, somente nesta safra, tem retidos, nos armazens do Estado, mais de 600 mil sacos que, sem esta ajuda, serão vendidos a preço vil, acarretando o desestímulo e ferindo, frontalmente, uma das mais promissoras fontes de riqueza nacional.

Homem da lavoura, homem do campo, com a atenção sempre voltada para estes problemas da produção rural, reclamando, insistindo, pugnando "oportune et importune", como queria o Apostolo, porque o poder público, saindo do seu absenteísmo suicida, vá ao encontro das necessidades da produção rural, meu parecer somente poderia ser favorável ao projeto. E outras razões ainda roboram este ponto de vista.

Assombra a toda gente o aspecto da inflação e ninguém repara em que o processo razoável para debelá-la será incrementar a produção, ou, como dizia o próprio Ministro da Fazenda, num anteprojeto governamental em estudos nesta Comissão: para superar a "expansão financeira", decorrente do excesso de emissão, só a "expansão econômica", através do aumento da produção.

Ora, não se aumenta produção com palavras. Aumenta-se produção com amparo ao produtor, com a sadia política dos preços compensadores, de feição que o agricultor saiba que não está perdendo o tempo, que a lavoura é um meio de vida e não um meio de morte.

E esta tarefa somente o governo está em condições de realizar.

Dir-se-á que estamos, assim, descambando para o dirigismo estatal, para o intervencionismo desapoderado do governo, o que viria anular o ideal da li-

VRE. *iniciativa.*

047

vre iniciativa.

O que se preconiza, entretanto, é outra coisa: é que o Estado esteja presente á trepidação da vida nacional, que não sêja o "Etat-gendarme", do velho liberalismo feito farrapos, que não sêja mero "inspetor de trafego", aparecendo apenas após os abalroamentos fatais á economia nacional.

E quando se fala na necessidade de deixar espriar a iniciativa particular, vem a pêlo recordar o exemplo dos Estados Unidos, a pátria classica da "free enterprise". Ali não se financia o agricultor: dão-se premios e subsidios para que eles aumentem a produção.

----- -----

Sou, destarte, - fazia-se inútil repeti-lo, -favorável ao projeto.

Afigura-se-me, porém, que a proposição submetida a nosso estudo se apresenta concisa em excesso, deixando á margem aspectos práticos que valeriam a pena ficar, de logo, acentuados.

Por outro lado julgo imperioso se trace uma política objetiva de defêsa do cacau, antes que sêja muito tarde e venha o país aperceber-se da necessidade de amparar este setor da produção quando não restarem mais esperanças de salvá-lo.

O financiamento que se pleiteia representa apenas uma etapa, o primeiro passo, impondo-se a adoção de medidas complementares, algumas das quais já postas em relêvo e em começo de execução, por iniciativa da incansavel representação baiana.

Nesmo considerado somente o aspecto do financiamento, afigura-se-me que não deve ele limitar-se á safra atual, mas tornar-se permanente, porque é de receiar que, superada no momento, a crise volte a acentuar-se e, então, as medidas legislativas, quando solicitadas, cheguem tardias, acarretando novos prejuizos á produção.

Daí parecer-me que o melhor processo será pensarmos num crédito rotativo, a ser utilizado se ^{o exigirem} ~~reclamado pelas~~ condições precarias do mercado.

Conveniente se me afigura estabelecer tambem a base do financiamento e a quem será ele distribuido.

Desta sorte, embora pouco afeiçoado á mania dos substitutivos, sugiro, aceitando a substancia do projeto Nelson Carneiro e aproveitando os elementos constantes dos apêlos dos interessados, sêja dada ao projeto o seguinte substitutivo:

Rodríguez - 125

C48

Autoriza o Poder Executivo a ^{efetuar} financiar o financiamento das safras de cacau.

Art- 1 - É autorizado o governo federal a abrir um crédito especial de cem milhões de cruzeiros para financiamento do cacau.

Art- 2 - Este crédito terá caráter rotativo e será posto á disposição do Banco do Brasil através do qual se farão as operações de crédito, nos moldes usuais adotados pela sua carteira, salvo as condições especiais previstas nesta lei.

Art- 3 - O financiamento será feito aos produtores, cooperativas, órgãos consignatários e exportadores e, para a safra atual, em base não inferior a cem cruzeiros por arroba, e mediante penhor mercantil.

Art- 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tratando-se de assunto que diz respeito a uma situação premente, pois as safras já se acham colhidas á espera de negocio, opino que a Comissão, nos termos do art. 71, 5, do Regimento, requeira urgencia para o projeto.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 14-2-949.

Milton Prats, Presidente

[Signature]
a) Costa Porto

*em tempo: para maior esclarecimento,
fornecer os dados estatísticos sobre cacau,
por meio do B. S. E.*

*Daniel Saraco (com restrições) de
acôrdo com voto em
separado*

[Multiple signatures and notes in various colors]



649

SUBSTITUTIVO da Comissão de Indústria e Comércio

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., por intermédio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial o financiamento das safras de cacáu dos anos de 1948 e 1949.

Art. 2º. O preço mínimo por arroba de 15 quilos para o referido financiamento será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a realizar com o Banco do Brasil S. A., através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, as operações de crédito necessárias para a execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio, em 21 de fevereiro de 1949.

Elilton Pires - Presidente

Costa - Relator

Gabriel Pires

Amândio

André

João Leopoldo

Hugo

Albino

Daniel Fariao, com restrição de acordo com voto em separado



167
 NARBAL

Um rápido exame dos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, anexos ao parecer do Relator, demonstra a seguinte evolução nas exportações brasileiras de cacáu em amêndoas, no período 1943/1948:

<u>Ano</u>	<u>QUANTIDADE</u> Milhões de quilos	<u>VALOR</u> Milhões de Cr\$	<u>PREÇO</u> Cr\$
1943 -	115.	342.	2,97
1944 -	101.	307.	3,04
1945 -	83.	229.	2,75
1946 -	130.	651.	5,00
1947 -	99.	1.047.	10,57
1948 (jan/nov)	69.	1.028.	14,89

Verifica-se, portanto, que o preço do produto, estabelecido no triênio 1943/45 em torno da cotação de Cr\$3,00 por quilo, começou a subir vertiginosamente a partir de 1946, para alcançar no ano findo a cotação de 14,89, ou seja, cerca de 500% da vigente no referido triênio.

Eis que irrompe agora súbita crise no mercado de cacáu e, das alturas a que atingiu, a cotação se despenha, alarmando os produtores, os quais reclamam amparo do Governo.

Sou favorável a esse amparo, mas para que ele possa ser concedido racionalmente, faz-se mister indagar quais as causas dessas bruscas mudanças, nos preços da exportação, não venha o remédio, por defeituosamente aplicado, agravar o mal ao em vez de minorá-lo.

A ascensão extremamente rápida do preço do cacáu, nos anos de 1946, 1947 e 1948 deve-se, segundo tudo indica, à sensível redução nas colheitas de outros países produtores, como Costa do Ouro, Nigéria e Cameroun, ~~suos~~ países cuja produção, várias vezes superior à nossa, decresceu nesses anos de modo violento, consoante refere o parecer do nobre Relator, com base em discursos pronunciados pelo eminente autor do projeto.

A que se deve, agora, a derrocada dos preços que tão justificado alarme criou?

O ilustre Relator denuncia manobras baixistas a que se entregariam importadores poderosos, valendo-se da debilidade do nosso aparelhamento de defesa econômica. Aceitando como procedente essa denúncia, força entretanto será reconhecer que tais manobras não encontrariam ambiente se a procura fôsse, como declara o Relator, maior que a oferta. Na verdade, o mais lógico é supor que se venha verificando uma reação favorável na colheita dos países concorrentes, e essa presunção encontra justificativa nas próprias palavras do Relator quando alude, em seu parecer, à recuperação registrada na safra de 1948 da Costa do Ouro.

Em tais circunstâncias, é preciso muita prudência ao estabelecer as bases para o financiamento projetado. Já por várias vezes me tenho manifestado contrário à fixação, por lei, de preços mínimos para o financiamento de produtos com pequeno ou nenhum mercado interno, dependentes, pois, quase exclusivamente do mercado internacional e sujeitos a fortes oscilações nas cotações.

É que a manutenção de um preço artificial pode eliminar o Brasil dos mercados consumidores mundiais e, tratando-se de um produto perecível como o cacáu, ocasionar danos irreparáveis.

continua

Dani



457

No presente caso, além disso, cumpre apreciar os fundamentos em que se firmou o parecer para fixar preço "não inferior a cem cruzeiros por arroba", ou seja, Cr\$6,66 por quilos, cotação que, embora muito inferior às cotações excepcionais de 1947 e sobretudo 1948, é ainda bastante superior à de 1946 e representa o dôbro do preço vigente no triênio estável 1943/45. Nada diz o parecer sobre esses fundamentos e, no decorrer do debate, o ilustre Relator declarou tratar-se de sugestão feita pelas classes interessadas.

Dir-se-á que a comparação dos preços anteriores e posteriores a 1946 não pode prescindir da circunstância de haver subido o custo de produção no país, de modo geral. Note-se, porém, que a palavra decisiva, na colocação da mercadoria, não cabe ao custo de produção no Brasil e sim ao preço vigente no mercado externo. Ora, como a taxa de câmbio se manteve estável nesse período, não é possível fugir à conclusão de que o preço proposto pelo Relator é muito superior ao aceito pelos mercados internacionais nos anos normais.

Entendo, em consequência, que o Congresso deve apenas autorizar o Governo a contratar o financiamento com o Banco do Brasil, deixando ao Executivo fixar, com base em estudos mais documentados e cuidadosa observação das tendências dos mercados, as bases de preço para os empréstimos. Sabiamente, aliás, o projeto apresentado pelo ilustre Deputado Nelson Carneiro limitou-se a prever o financiamento, sem fixar limites de preço. Se o Congresso, repelindo essa orientação, aprovar o substitutivo oferecido pelo Relator, receio muito - e oxalá me engane - que, ao em vez de prestar um benefício aos esforçados produtores baianos, irá oferecer-lhes um presente grego, fabricando desde já uma nova e mais perigosa crise.

Concedo o financiamento pleiteado, mas voto contra a fixação de preço ~~para~~ prevista no artigo 2º. As bases de financiamento devem, a meu ver, ser fixadas pelo Executivo e variar de forma a que, neutralizando possíveis explorações baixistas, não impeçam entretanto a concorrência do produto brasileiro no mercado internacional.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 1949

Daniel Faraco



CS-2

Os Ilustres deputados da Bahia, ~~como os~~ Srs. Nelson Carneiro, Gôrdeiro de Miranda, Eunápio de Queiroz e Manoel Novais, subscrevem um projeto pedindo um financiamento para o cacau. O digno relator, deputado Pisa Sobrinho, manifestou-se favorável e hoje cabe-me dar o meu voto, já que do processo solicitei vista.

A GRANDEZA E AS DIFICULDADES DO CACAU

Somos demasiadamente reduzidos de recursos para abandonar qualquer produto que fortaleça a nossa exportação. E o cacau, graças ao trabalho de brasileiros empreendedores se tornou uma das suas vigas mestras. Em 1948 deu ao Brasil mais de 1 bilhão de cruzeiros na nossa exportação. Assim alcançou êste produto, seja pelos preços elevados, seja pela procura do exterior, a sua grandeza no panorama econômico pátrio. Mas a vitória traz sempre no seu bojo germes de dissolução que os videntes devem prever. Enquanto o homem cuidava das suas plantações, cumpria ao Poder Público criar estradas, meios de transportes, processos racionais e científicos de cultura, armazéns e todo um sistema que pudesse baratear o produto e defender o produtor. Sem esta extruturação, o cacau deveria sofrer a tragédia de muitos produtos brasileiros de exportação, para êle ainda agravado, por ser perecível em tempo limitado. O ciclo da grandeza, animando outros países, facilmente se transmuda no ciclo das dificuldades, onde o produtor trabalha e o intermediário explora, quando o desânimo começa a plasmar a tragédia do declínio.



C 573

A FUNÇÃO DO PODER PÚBLICO

Normalmente ao Poder Público compete criar as condições accessórias dentro das quais o particular possa desenvolver o seu trabalho e correr os riscos da sua maior ou menor eficiência e operosidade. Há, porém, setores que pela importância alcançada constituem riquezas da Nação. Com o seu declínio ou enfranquecimento, muito mais do que os particulares empobrece a coletividade, Assim o Poder Público é obrigado a intervir para defender a muitos, mas, às vezes, sobretudo a si próprio.

COMO INTERVIR

O problema, pois, se resume não em "se o Poder Público deve intervir" mas "como deverá fazê-lo". As soluções variam de país a país, de produto a produto, de circunstâncias a circunstâncias.

O pior dos métodos é a compra ou o financiamento por preços acima da média internacional que transformam o govêrno em comerciante, o que só condições excepcionalíssimas podem justificar.

O melhor é incontestavelmente assegurar ao produtor capacidade financeira para se defender de manobras especulativas e possibilitar condições para que produza barato, transporte com facilidade e armazene com segurança. Ao Poder Público cumpre, sobretudo, amparar e defender a vida e a continuidade do "produto" que represente enriquecimento coletivo.



Sals

C 54

O CASO DO CACAU

O cacau teve uma média de "ceiling-price" em Nova York, entre 1946 e 1948, de 35 cents. Em 1949 encontramos as cotações na base de 16 cents. Esta queda vertiginosa deriva em grande parte da concorrência que se acentuou do cacau produzido em outras regiões, mas também em boa parte de manobras baixistas facilitadas pela falta de defesa do produtor brasileiro. Essa defesa não pode ser limitada à fixação de preço mínimo, o que para consumo interno pode representar orientação firme, mas para a exportação, se mal estudada, tem como consequência possível transferir para o Poder Público o produto.

No caso de produtos sujeitos a preços internacionais e destinados a mercados externos, a técnica de defesa tem que ser multiforme, abrangendo providências de barateamento, financiamentos, armazenagens, expurgo e várias outras que cada situação aconselha. A simples fixação de preço mínimo é remédio transitório, que precisa ser dosado com prudência. Com o cacau cumpre lembrar que há um produtor da sua quasi totalidade que é o Estado da Bahia, onde funciona um órgão especializado que é o Instituto do Cacau. Não será o Governo Federal, ocupado na resolução de milhares de problemas e longe do campo onde todos os fenômenos da produção, distribuição, e comércio de cacau se processa que melhor possa decidir com acerto quais as providências mais eficientes em prol de uma defesa racional do cacau. O maior interessado no problema, tanto quanto o Brasil e o maior conhecedor, mais



455

do que o Brasil, é o próprio Estado da Bahia.

Aos ilustres e diligentes deputados Juracy Magalhães e Aloisio de Castro agradeço as informações que me prestaram.

Dentro da orientação que acima expus é que apresento o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1º - E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. uma operação de crédito até 150 milhões de cruzeiros, destinado ao amparo do cacau brasileiro.

Art. 2º - A operação de crédito autorizada pelo artigo anterior deverá ter a garantia do governo do Estado da Bahia, que fixará não só as bases de financiamento como a sua melhor aplicação na defesa normal do produto, através do Instituto do Cacau da Bahia.

Art. 3º . Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 21/6/49

Horácio Lafer
Horácio Lafer



EST

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo constante da conclusão do parecer do Relator sobre o Projeto nº 1.338, de 1948.

Sala "Antonio Carlos", 22 de Junho de 1949

Honório Lafey { Presidente em exercício
e
Relator

Moyses de Castro, com restrições
Juracy Magalhães, com as restrições
oradamente expostas e resumidas em
ata.

Motimiro Mantens, de acordo com
as restrições expostas pelo
deputado *Juracy Magalhães*

Davos Lopes

Raul Datto da

Jacuarhy

Rafael de Aguiar, com
restrições

Urnando Nobrega

João Cleofas, de acordo com o voto
do Sr. *Juracy Magalhães*

Café Filho

Jose Bonifácio

Alfonsinho, com restrições
Maisaifalís, com res-
trições.

Toledo Piza

Isaac Pinheiro

[Signature]



Projeto nº 1338/48

Protocolo - 5313

Piza

*10 de dezembro
1948*
isto em separado. do Sr. Toledo

I

O ilustre Sr. Nelson Carneiro e outros nobres representantes da Bahia ofereceram o projeto nº 1338/48 para que se autorize Poder Executivo a abrir um credito especial de Cr\$100.000.000,00 destinado ao financiamento da atual safra de cacau (1948-1949)

Além da justificacão escrita ao projeto, o Sr. Nelson Carneiro ocupou a tribuna, no plenário, aduzindo varios fatos e argumentos, que constam do Diario do Congresso de 10 e 14 de dezembro e aos quais me reporto.

Na Comissão de Industria e Comercio, o digno colega Sr. Costa Porto estudou profunda e minuciosamente o assunto e instruiu seu parecer com abundantes dados estatisticos do I.B.G.E. e, portanto, merecedores da maior fé. No seio daquela Comissão, o ilustrado deputado Daniel Faraco reconheceu a necessidade de apoio ao cacau: mas, por embargos ao dispositivo do parecer Costa Porto, que fixa em Cr\$ 100,00 o preço minimo por arroba de 15 ks.

Finalmente, a Comissão de Industria e Comercio concluiu por um substitutivo que procura atingir o objetivo do seguinte modo:

- a) Elimina o credito especial e autoriza o Executivo a contratar com o Banco do Brasil S. A. o financiamento das safras de 1948/1949.
- b) Estabelecer o preço minimo de Cr\$ 100,00, por arroba.
- c) Autoriza as operacões de credito necessarias para execucao da lei.

II

Dos elementos hauridos no processado e dos que procurá



Tosta Filho

58

mos fora, colhemos a convicção de que urge providencia do Congresso Nacional em favor da produção cacauera de varios Estados, notadamente a Bahia, que é o principal fornecedor para os mercados externos a ponto de terem atingido a um bilhão de cruzeiros as suas exportações.

Verificámos, ainda, através daqueles elementos, inclusive os trazidos pelo Sr. Tosta Filho, representante do Governo Baiano, em sua visita á Comissão de Finanças, que, por efeito da estagnação do comercio cacauero, durante a guerra escoaram-se os "stocks" europeus e americanos, de modo que, restabelecido o intercambio mundial em 1946, as plantações descuidadas durante a crise não puderam atender a imensa procura, originando-se daí alta vertiginosa nos preços do produto. Esta, é facil de avaliar-se, sabendo-se que do "Cocoa Price" de 8,7 cents, em New-York, por libra, o cacau alcançou até 47 cents em outubro de 1947, sendo a média de 35 cents de 1946 a 1948 ou seja o preço FOB Ilhéus de Cr\$ 213,00, por arroba, correspondente a Cr\$ 852,00 por sacco de 60 ks.. É natural que se registasse um quadro de inflação na zona sul baiana, onde se situam os maiores cacauais brasileiros, com mais de 30.000 fazendas. De junho a outubro de 1948, a media subiu a 40 cents por libra em New-York ou cerca de Cr\$ 977,00 por sacco em FOB Ilhéus.

Repentinamente, inverte-se a linha ascendente, em novembro de 1948. Em fevereiro, para encurtar os fatos, já as cotações baixavam da média de 40 cents para as de 16 e 17!

O panico apoderou-se dos meios produtores da Bahia, registrando-se a pronta ação do Govêrno do Estado, que enviou o Sr. Tosta Filho ao Rio para entender-se com o Presidente da Republica e com o Banco do Brasil, já que a derrocada do cacau vem refletir-se sobre



Tosta

57

68

a balança de pagamentos do país - é um problema nacional, como o café e o algodão, e peculiar aos Estados interessados mais diretamente.

Para agravar-se o quadro, surgiram na Bolsa de New-York manobras baixistas com o sentido de compelir o mercado bahiano a uma capitulação já que se acham armazenados em Ilhéus e Bahia cerca de 800.000 sacos de cacau, produto perecível por efeito da humidade e do ataque de certas pragas. O socorro do financiamento descoroçoará a atitude provocada artificialmente pelos baixistas de sorte que o problema se restringirá às causas naturais do mercado.

Na luta contra estas, o Sr. Tosta Filho sugere: a) armazenagem do produto em New York, onde se conservará mais tempo as salvo de apodrecimento, ainda que com pequena margem de quebra de peso, o que é perfeitamente possível, sabido que os Estados Unidos não exigem direitos aduaneiros pelo nosso cacau; b) retirar do mercado 500.000 sacos mediante financiamento do Banco do Brasil; c) promover as vendas para a Europa dentro das conveniências monetárias do Governo.

Algumas dessas medidas promovidas pelo Governo Bahiano já se estão, realizando, graças á compreensão do Sr. Presidente da Republica, que não ficou surdo aos seus apelos aflitivos.

III

Muito embora a legislação vigente, inclusive o diploma que aprovou o plano SALTE, já assegure ao Poder Executivo poderes para os fins previstos no projeto, exceto, é claro, a garantia de Cr\$ 100,00 por arroba, não vemos inconveniente na aprovação do projeto, que vale por uma solidariedade do Congresso aos produ -



Handwritten signature: Toledo Piza

469

tosas nacionais do cacau, vitimas da adversidade e dos baixistas.

Ainda que sinceras e dignas da maior meditação as ponderações do voto em separado do Sr. Faraco, pode-se-lhe pôr o seguinte :

- a) segundo os estudos do Instituto de Cacau, a mercadoria tende a estabelecer-se entre 25 e 30 cents por libra;
- b) o cacau é produto que acusa consumo crescente, tanto assim que a Hershey Chocolate Co. a maior fabrica americana, não supriça mais do que 75% do mercado americano;
- c) não há probabilidade de aceitação geral dos sucedaneos até agora conhecidos.

IV

Essas considerações nos levam a propor á Comissão de Finanças a aprovação do substitutivo da Comissão de Industria e Comercio com a seguinte emenda ao art. 2:

Emenda - Substitua-se o art. 2 :

"Art. 2º- O financiamento tomará como base o preço de Cr\$ 100,00 em deposito na Bahia ou Ilhéus, para a arroba de 15 ks cacau do melhor tipo.

§ Único - A mercadoria financiada poderá ser transferida para armazens no estrangeiro á custa da empresa financiada, mas reservados as garantias reais em favor do órgão financiador.

Sala Antonio Carlos, 25 de abril de 1949.

Handwritten note in a circle: Acompanhado de dois graficos fornecidos pelo Instituto do Cacau da Bahia. P. Piza

Handwritten signature: Toledo Piza
Toledo Piza - Relator



As Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças

9.XII.48

Cristóvão

661

Projeto de ~~Lei~~

nº 1338/48.

Handwritten signature

shp

Abre o credito especial de Cr\$ 100.000,000, para financiamento da atual safra de cacau

(às Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças) (Do Sr. Nelson Carneiro)

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a abrir um credito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$..... 100.000.000,00, para financiamento, mediante penhor mercantil, da atual safra de cacau.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARLAMENTO NACIONAL
Secretaria dos Serviços Legislativos
10 DEZ 1948
PROTOCOLO GERAL
No. 5313

Justificação

O angustioso apelo, endereçado aos signatarios do presente projeto, por todos os presidentes das associações e entidades da zona cacau-eira da Bahia, há de encontrar a devida e imediata acolhida do Parlamento Nacional. O ~~interesse~~ ^{dever de} amparar a referida lavoura é tanto mais inadiavél quando ela contribue com o maior saldo de dividas em nosso mercado externo. É inexplicavel seria esse desamparo, no momento em que baixa a produção mundial e o nosso produto, por especulações ~~inexplicáveis~~ desconhecidas, se encontra em face de tão extranha crise, de que dá conta o telegrama abaixo :-

TEXTO E ASSINATURA

TELEGRAFAMOS PRESIDENTE DA REPUBLICA VG MINISTRO DA FAZENDA VG PRESIDENTE BANCO DO BRASIL VG NOSSOS REPRESENTANTES LEGISLATIVOS URGENTE NECESSIDADE ABERTURA CREDITO ESPECIAL CEM MILHOES CRUZEIROS FINANCIAMENTO CACAU MODALIDADE PENHOR MERCANTIL POSSIVEL FORMA CONCILIATORIA SATISFACA EMERGENTE SITUACAO AFLITA LAVOURA CACUEIRA DEVIDO RETRAIMENT. MERCADO COMPRADOR ESTANDO NOSSOS ARMAZENS COMPLETAMENTE ABARROT DOS PRODUTO VG ALASTRANDO SE MERCADO NEGRO PT PEDIMOS SEU PARTICULAR INTERESSE CDS SARDS AFONSO LIQUORI COOPERATIVA ITABUNA VG JOSE A VIRGENS COOPERATIVA MACUCO VG RAIMUNDO SANTOS ASSOCIAÇÃO COMERCIAL ITABUNA VG



262

TEXTOS E ASSINATURAS

ALBERTO GALVÃO COMITE DEFESA RURAL ITABUNA VG REINALDO SEPULVEDA
 ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES ITABUNA VG ALVARO VIEIRA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
 ILHEOS VG AULO CARVALHO ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES ILHEOS VG JOAQUIM OLIVEIRA
 COOPERATIVA AGRARIOS ITAJUIPE VG ANANIAS MENESES COOPERATIVA AGRICULTORES
 SUL BAHIA VG OSORIO CARVALHO ASSOCIAÇÃO RURAL ILHEOS. 11

Sala das Sessões, 9 de Dezembro de 1948

Alfonso Camêlo
Cordeiro de Mianha
Emmanoel de Jesus
Manoel Norval

